PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 24/08/2016 17:08:50
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de agosto de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 24/08/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5808

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/08/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 05 de setembro de 2016, segunda-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001428-0.
IMPETRANTE: JOSÉ CHAVES.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA- OAB/RR 658.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Segredo de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.002255-0
AGRAVANTE: W. L. F.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS - OAB/RR 114-A
AGRAVADO: A. N. D. C. O.
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA - OAB/RR 253-B

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908222-3
AGRAVANTE: WALTER DE FREITAS FELINTO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI - OAB/RR 101-B E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 24 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

YhZNlbFGrlIFSuU3K4h4kLzRQUk=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 24/08/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.09.000873-2 - BONFIM/RR
APELANTE: DERIK JOHN JAIRAM SOEBALACK TULARAM
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017573-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON DA SILVA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.020171-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RIAN VINÍCIUS SOUZA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002239-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RICARDO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALCI DA ROCHA – OAB/RR Nº 005-B E DR. JOÃO DE DEUS GOMES DOS ANJOS – OAB/AM Nº 903
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005009-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GETÚLIO CORREA DE PINHO TOMPSON
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.15.000435-0 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: LUIZ EDUARDO SILVA MACEDO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708397-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. L. F. DE M. M. J.
ADVOGADO: DR. FERNANDO DOS SANTOS BATISTA – OAB/RR Nº 805
APELADA: R. O. DE C. M. M.
ADVOGADAS: DRA. LILIAN CLÁUDIA PATRIOTA PRADO E OUTRA – OAB/RR Nº 824-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001017-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTRO – OAB/RR Nº 375-A
AGRAVADA: PRISCILA MAGALHÃES
ADVOGADA: DRA. ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES – OAB/PI Nº 11623
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000048-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
AGRAVADO: NORTEAGRO NORTE AEROAGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO CPC/73. DECISÃO LIMINAR QUE NÃO INDICA O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. ART. 93, IX DA CF C/C O ART. 165 DO CPC/73. RECURSO PROVIDO. DECISÃO ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.820888-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TITO NUNES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (ART. 269, I, DO CPC/73). PARTE AUTORA QUE, RECONHECENDO-SE INTIMADA, NÃO COMPARECE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA TANTO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO (ART. 333, I, DO CPC/73). RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.809708-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HERISON WILLIANS DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: DR. FELLIPY BRUNO DE SOUZA SEABRA – OAB/RR Nº 943-N
APELADO: WG ELETRO S/A CITY LAR
ADVOGADOS: DR. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E OUTROS – OAB/MT Nº 6551-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICO. TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA LEVANTADA NAS CONTRARRAZÕES. MEIO INADEQUADO. NÃO CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO. ALEGAÇÕES DE NÃO ESCLARECIMENTO ACERCA DA COMPRA. AUTOR QUE PUGNA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E REVELIA QUE NÃO IMPLICAM NO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. Ao requerer o julgamento antecipado da lide, o autor pugna pela apreciação da sua pretensão com as provas por ele já produzidas.
2. A inversão do ânus da prova e a decretação da revelia não induzem à procedência do pedido, mormente quando há, nos autos, elementos probatórios contrários às suas alegações.
3. O comprovante de débito assinado pelo autor é claro acerca do valor total a ser pago, bem como das parcelas assumidas.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer a tese de ilegitimidade passiva, apresentada nas contrarrazões, e, quanto à apelação, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826654-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADRIELY GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS – OAB/RR Nº 619-N
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DO ADVOGADO NO EXAME. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Ricardo Oliveira, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se Suspeito de Julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000947-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA LAURIENE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS – OAB/MS Nº 6171
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO §1º DO ART. 1.021 DO NCPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, posto que manifestamente inadmissível, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700247-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 317-A
APELADO: ANDRÉ DI MANSO
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETTA DI MANSO E OUTRO – OAB/RR Nº 816-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO PELO APELADO DA SITUAÇÃO DE FATO PERANTE O BEM DE RAIZ - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Elaine Cristina Bianchi e Jefferson Fernandes da Silva, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 04 de agosto de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826637-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO DA SILVA LINO
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA. DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO ADVOGADO NO ATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Ricardo Oliveira, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se Suspeito de Julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.826605-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RODRIGO LAVAREDA FERREIRA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO – OAB/RR Nº 619-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA. DESNECESSIDADE DE PRESENÇA DO ADVOGADO NO EXAME. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Ricardo Oliveira, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se Suspeito de Julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165463-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO ALVES ARAÚJO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
APELADO: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA ESPOSA DE UM DOS CONFINANTES. ART. 73, CAPUT E § 1º, I, DO NCPC. NULIDADE ABSOLUTA DECLARADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em anular a sentença, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Ricardo Oliveira e Mauro Campello, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontram-se impedidos de Julgar o presente feito os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817872-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMÉLIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (ART. 269, I, DO CPC/73). PARTE AUTORA QUE, RECONHECENDO-SE INTIMADA, NÃO COMPARECE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA TANTO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO (ART. 333, I, DO CPC/73). RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.813522-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO BRUNO MOREIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e na parte conhecida negado provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.819095-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JORDY ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e na parte conhecida negado provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807722-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADAELITO SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e na parte conhecida negado provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911651-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL – OAB/RR Nº 264-P
APELADOS: ANTONIO REGINALDO DE ARAÚJO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS – ARTIGO 174, DO CTN – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente em exercício), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000305-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DO ATO DE COMUNICAÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. NÃO CONSTATAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

VERIFICADA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 30, V, DA CF). CONCESSÃO DO SERVIÇO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ANORMALIDADE A JUSTIFICAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em desarmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000717-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-B
AGRAVADA: MAGNA JOVINIANA DE MELO ARAÚJO
ADVOGADO: DR. CLOVIS MELO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 647-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR CONCEDIDA PARA RESERVAR VAGA. REQUISITOS AUTORIZADORES NÃO EVIDENCIADOS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se impedido de julgar o presente feito o Des. Mozarildo Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001067-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: SÉRGIO SOUZA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DO FEITO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA, COM RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, com recomendação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.001507-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. M. DE B. J.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ESTUPRO DE VULNERÁVEL - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - SENTENÇA QUE CONFIRMOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - REJEIÇÃO -- MÉRITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS NOS AUTOS - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS - MOTIVAÇÃO IDÔNEA - ART. 122, I, DO ECA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.015551-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: J. P. L. DE S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA (CP, ART. 155, §§ 1.º E 4.º, I, II E IV, C/C ART. 14, II) - PRELIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO - REJEIÇÃO - PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA, C/C MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NO ART. 101, VI, DO ECA - NÃO-CABIMENTO, DIANTE DA REITERAÇÃO DE COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES, ALÉM DE O APELANTE NÃO TER CUMPRIDO ANTERIORES MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001179-7 – BONFIM/RR
RECORRENTE: JOÃO CELINO DE LIMA RAPOSO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES (CP, ART. 121, CAPUT) - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.000151-7 – BONFIM/RR
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ WILLIANS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 5.º, DO CP) - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, CERCEAMENTO DEFESA E ATIPICIDADE DA CONDUTA -- REJEIÇÃO -- MÉRITO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" PARA ABSOLVER O ACUSADO - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares, e, no mérito, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.15.000031-2 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: LINDOMAR EMÍLIANO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, § 2.º, II, DO CP (HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL) - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES AMPARADA NAS PROVAS PRODUZIDAS - DOSIMETRIA - PENA-BASE APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO - DESPROPORCIONALIDADE - READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em dar provimento, em parte, ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002100-4 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO – OAB/RR Nº 208-B
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRONÚNCIA - ART. 121, § 2.º, I, C.C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP - RECURSO MINISTERIAL PARA FAZER INCLUIR NA PRONÚNCIA A QUALIFICADORA PREVISTA NO § 2.º, INCISO IV DO ART. 121 DO CP - PROCEDÊNCIA - QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE DESCABIDA OU INFUNDADA - DÚVIDA QUE EXIGE A SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - PREVALÊNCIA NESTA FASE PROCESSUAL DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0000.15.002100-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator –

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000978-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRA – OAB/RR Nº 155-B
PACIENTE: PALOMA ADRIEN FREITAS MATIAS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PACIENTE QUE REALIZAVA MERCANCIA DE DROGAS NA RESIDÊNCIA DE SEU COMPANHEIRO. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVOLAÇÃO EM PREVENTIVA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ELEMENTO CONCRETO APONTADO NO DECRETO PREVENTIVO. BOAS CONDIÇÕES PESSOAIS ISOLADAS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES AO AFASTAMENTO DO RISCO À ORDEM PÚBLICA, QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL, ANTE A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PRESENTES. CONSTRIÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1- Não resta configurado o alegado constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, com base na gravidade concreta dos crimes em tese cometidos, diante da natureza e da quantidade de droga apreendida - 52,00 g de maconha e 133,90 g de cocaína e por ter sido encontrada na residência do casal.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

2 - Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, por si sós, revogarem a prisão preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia antecipada, como ocorre in casu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.16.000978-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019901-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JONATAS PALHARES JÚNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO TÍPICAS DE TRÁFICO DE DROGAS - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - DOSIMETRIA DA PENA - ANALISE DETIDA E FUNDAMENTADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PREPONDERÂNCIA DO ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06 - PENA-BASE ADEQUADA E NECESSÁRIA PARA PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO AO CRIME - ISENÇÃO OU DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - SANÇÃO QUE POSSUI NATUREZA DE PRECEITO SECUNDÁRIO - COMINAÇÃO ADEQUADA E PROPORCIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Elaine Bianchi - Julgadora. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça, em 05 de julho de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.000799-3 – BONFIM/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO QUE PRONUNCIA O RECORRIDO E LHE CONCEDE LIBERDADE PROVISÓRIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGADA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - PRESENÇA DOS

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS PARA FUNDAMENTAR O RESTABELECIMENTO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.
Não há que se falar em restabelecimento da custódia preventiva diante da impossibilidade de extrair dos autos elementos concretos para fundamentar a necessidade de garantir a ordem pública ou demonstrar a conveniência para a instrução criminal, mormente porque, desde a expedição de alvará de soltura em favor do recorrido, em novembro de 2015, não se tem notícias nos autos de qualquer reiteração delituosa por parte do recorrido, ou mesmo qualquer embaraço ao normal desenvolvimento processual, ou, ainda, eventual ameaça às testemunhas ou ao meio social.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente a(o) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 23 de agosto de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001194-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CICIANE VIEIRA LARANJEIRA – OAB/RR Nº 1288
PACIENTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE DEFESA DA MULHER
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N TA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. AFASTAMENTO DO LAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA VÍTIMA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. DECISÃO A QUO BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAREM A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS. ORDEM DENEGADA.
I - Inexiste ilegalidade na decisão que decreta medidas protetivas de urgência em favor da vítima, em especial de afastamento do lar conjugal, se ela foi embasada na palavra da ofendida que narrou, na delegacia e em juízo, sofrer agressões verbais e físicas por parte do paciente.
II - Existindo indícios de que o casal vive em situação de intensa animosidade, com mútuas agressões verbais e físicas, inclusive na presença dos filhos, mostra-se imprudente, pelo menos por ora, a revogação das medidas adotadas pela magistrada monocrática.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira- Presidente e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 23 de agosto de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001218-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SAMUEL ALMEIDA COSTA – OAB/RR Nº 1320
PACIENTE: JAIRO GAI
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE DEFESA DA MULHER
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N TA

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA -DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - REITERADOS ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA -CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.
1- Não há que se falar em constrangimento ilegal quando devidamente demonstrada a imprescindibilidade da medida extrema para garantia da ordem pública, da instrução criminal e a fim de resguardar a integridade da vítima, visto que o Paciente descumpriu anterior medida protetiva adotada pelo Juízo 'a quo', e vem praticando reiteradamente atos de violência psíquica contra a vítima, circunstância que demonstra a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir, mostrando-se inadequadas e insuficientes quaisquer das medidas cautelares contidas no art. 319 do Código de Processo Penal, notadamente porque o réu mostrou-se incapaz de cumprir medida diversa da prisão.
2- Condições pessoais favoráveis que, por si sós, não têm o condão de garantirem a revogação da preventiva, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da sua manutenção.
3- Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira- Presidente e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 23 de agosto de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.14.000318-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
EMBARGANTES: ROOSEVELT FERNANDO BATISTA MARQUES E VAGNER FERNANDES BRITO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA FORA DO PRAZO LEGAL, EM DOBRO - CONTAGEM FEITA A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS EM CARGA PELA DEFESA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer dos embargos, em razão de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009034-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ANDERSON DA SILVA SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, e 35, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS UNÍSSONOS E NÃO CONTESTADOS PELA DEFESA ? CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em desprover o apelo defensivo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001185-4 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTES: LEIDIANE SIMÃO DA SILVA E OUTRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - BENEFÍCIO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO - MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PERSISTÊNCIA DE DOIS DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL) - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, EM FACE DA INTERNACIONALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS - REEXAME DE PROVAS - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - ORDEM CONHECIDA, EM PARTE, MAS DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001103-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO – OAB/RR Nº 1171
PACIENTE: KENNDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A SUA DECRETAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE PARA QUE POSSA AGUARDAR SOLTO O ANDAMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, GARANTIREM AO PACIENTE A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 0000.16.001103-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, em conhecer e denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000795-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDINANDO NOGUEIRA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL EM HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. PREVISÃO LEGAL DE RECURSO PRÓPRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO..
1.Agravo regimental conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nº0000.16.000795-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator –

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0000.16.000073-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: V. C. M.
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS – OAB/RR Nº 557
EMBARGADO: V. C. M. J. E OUTRA
ADVOGADA: DRA. CAROLINE SAMPAIO RADIN – OAB/RR Nº 762-N
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911545-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263-N
APELADA: UNIMED DE BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS – OAB/RR Nº 333-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DEVEDOR. COBRANÇA DE DÍVIDA HOSPITALAR. REDE PARTICULAR. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO AUTOR-APELANTE. RECURSO DEPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Jefferson Fernandes e Ricardo Oliveira, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se Impedido de Julgar o presente feito o Des. Cristóvão Suter.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.821305-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: DARNLEY FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DULCEMARY CARDOSO DA SILVA – OAB/GO Nº 13534-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONSTATADA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PRECEDENTES DO STF. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701527-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADOS: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTRO – OAB/MG Nº 76696-N
APELADO: ISRAEL GUEDES
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES – OAB/RR Nº 503-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA FALSA. CONTRATO NULO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DO

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708553-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DE CREDITO BOM SUCESSO
ADVOGADO: DR. CELSO HENRIQUE DOS SANTOS – OAB/MG Nº 110394-N
APELADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. VALERIA BRITES ANDRADE – OAB/RR Nº 552-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO COMPROVADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONTRATANTE ACERCA DOS TERMOS DA AVENÇA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.802536-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATA TEIXEIRA LEVEL
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e não provido. Sentença mantida.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.806758-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ADRIANO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000729-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADOS: DR. PATRÍCIA WATANABE E OUTRO – OAB/SP Nº 167895
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS. EMPRESAS COM CNPJS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A TRANSAÇÃO É SIMPLES REMESSA DE INSUMO. RECURSO DESPROVIDO.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001019-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. MARLISSON CAJADO LOBATO – OAB/RR Nº 941
AGRAVADA: JUCINEIRY CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO: DR. IGOR LYNIKER MENESES CAVALCANTE GOMES – OAB/RR Nº 1480
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE PENSÃO POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE JUNTADA, NA INICIAL DO FEITO DE ORIGEM, DE CONTRACHEQUE QUE COMPROVE A IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO DA PENSÃO. JUNTADA NAS CONTRARRAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REVOGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000910-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 469
AGRAVADO: RAIMUNDO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PLANILHA DE CÁLCULOS NÃO DISCRIMINADA. CONTADOR JUDICIAL QUE NÃO IDENTIFICOU A FORMA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES NA REVISÃO DO CONTRATO. EQUÍVOCO SANÁVEL. NECESSIDADE DE NOVA PLANILHA. RECURSO PROVIDO. DECISÃO ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001030-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: POLHIANA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO – OAB/RR Nº 635-N
AGRAVADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADA: DRA. SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN – OAB/MS Nº 7069
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. PARTE AGRAVANTE QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA ATO JUDICIAL NO TEMPO E NO MODO CORRETO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.093751-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
EMBARGADO: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR Nº 094-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO DECLARADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS LIMITES DA APELAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Jefferson Fernandes e Ricardo Oliveira, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontram-se impedidos de julgar o presente feito os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.011091-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: E. S. DE O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVELIA DECRETADA SEM OS EFEITOS DO ART. 319 DO CPC/73. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

(DEFENSOR PÚBLICO). CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR NEGATIVA GERAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR. DOLO OU CULPA NÃO COMPROVADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708631-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
APELADA: LAYELLI ABOU CHAHINE
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES – OAB/RR Nº 288-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL. EXTRAVIO DE BAGAGEM. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS. EXIGÊNCIA DA TRANSPORTADORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.814220-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEUTON ALMEIDA DE MEDEIROS
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE (ART. 269, I, DO CPC/73). PARTE AUTORA QUE, RECONHECENDO-SE INTIMADA, NÃO COMPARECE NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA TANTO. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE SOFRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO (ART. 333, I, DO CPC/73). RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma do Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, Julgadores, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818920-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDELICE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).
2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e na parte conhecida negado provimento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.820819-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATA LARANJEIRA
ADVOGADO: DR. RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO LIMA – OAB/RR Nº 1134-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRECLUSÃO DA PERÍCIA – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.
1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

2) Considerando a ofensa ao princípio da dialeticidade, conheceu parcialmente. No que concerne a perícia judicial, o apelante, injustificadamente, não compareceu ao exame, designado por duas vezes. Preclusão da Perícia.
3) Apelo parcialmente conhecido e não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram do Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Julgadora), Cristóvão José Suter Correia da Silva (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 24 DE AGOSTO DE 2016.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
Vg9fUcmXw0UhnkoILkF/iFSpyko=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 478, DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Código TJ/DCA-13, da Unidade de Apoio ao 1.º Grau, a contar de 24.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2006, DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0002451-50.2016.6.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5806, de 23.08.2016,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2014, no período de 29.08 a 27.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2007 - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Assessor Técnico I da Unidade de Apoio ao 1.º Grau, para atuar na Primeira Vara de Família/ Secretaria, a contar de 24.08.2016, até ulterior deliberação.

N.º 2008 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1966, de 16.08.2016, publicada no DJE n.º 5802, de 17.08.2016, que designou a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar no 1.º Juizado de Violência Doméstica, no dia 18.08.2016.

N.º 2009 - Determinar que a servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Escrivã - em extinção, da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais passe a servir na Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a contar de 25.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
f0vf0suJz3S5IRldY/VNqyIWlSw=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 2010 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 23.08.2016, objeto da Portaria n.º 1855, de 01.08.2016, publicada no DJE n.º 5793, de 02.08.2016.

N.º 2011 - Designar o Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 23.08.2016.

N.º 2012 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 24.08.2016, objeto da Portaria n.º 1855, de 01.08.2016, publicada no DJE n.º 5793, de 02.08.2016.

N.º 2013 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 24.08.2016.

N.º 2014 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Terceira Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 31.08.2016, objeto da Portaria n.º 1855, de 01.08.2016, publicada no DJE n.º 5793, de 02.08.2016.

N.º 2015 - Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 31.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2016, DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0000180-68.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem dos Cursos de Capacitação **em** Análise de Pontos de Função: Medições e Estimativas de Software e Workshop em Análise de Pontos de Função: Metodologias e Práticas de Medição, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 26 a 29.07.2016, no horário das 09h às 18h:

Curso: Capacitação em Análise de Pontos de Função: Medições e Estimativas de Software			
N.º	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**CARGO/FUNÇÃO**
1	Ediel Pessoa da Silva Junior	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
2	Evandro Sanguanini	Setor de Sistemas Judiciais	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
3	Gesiel Morais Souza	Setor de Sistemas Judiciais	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação

f0vf0suJz3SSlRldY/VNqyIWlSw=

4	Haniel dos Santos da Silva	Setor de Sistemas Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
5	Kleber da Silva Lyra	Subsecretaria de Infraestrutura de TIC	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
6	Márcio Costa Gomes	Subsecretaria de Sistemas	Subsecretário
7	Paulo Cesar MartinsTorres	Setor de Sistemas Judiciais	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
8	Raul da Rocha Freitas Neto	Setor de Dados e Apoio à Decisão	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
9	Wagner Eliakim Luiz Lima	Setor de Sistemas Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas

Curso: Workshop em Análise de Pontos de Função: Metodologias e Práticas de Medição			
N.º	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**CARGO/FUNÇÃO**
1	Ediel Pessoa da Silva Junior	Núcleo de Controle Interno	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
2	Evandro Sanguanini	Setor de Sistemas Judiciais	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
3	Gesiel Morais Souza	Setor de Sistemas Judiciais	Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação
4	Haniel dos Santos da Silva	Setor de Sistemas Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
5	Kleber da Silva Lyra	Subsecretaria de Infraestrutura de TIC	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
6	Márcio Costa Gomes	Subsecretaria de Sistemas	Subsecretário
7	Paulo Cesar MartinsTorres	Setor de Sistemas Judiciais	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
8	Raul da Rocha Freitas Neto	Setor de Dados e Apoio à Decisão	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
9	Vitor Rodrigues de Oliveira	Subsecretaria de Sistemas	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
10	Wagner Eliakim Luiz Lima	Setor de Sistemas Administrativos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS N.º 2017, DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria n.º 902, de 06.05.2015, publicada no DJE n.º 5501, de 07.05.2015,

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 13.10.2016, a designação da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, integrante da Equipe de Apoio Itinerante, para atuar na Vara da Justiça Itinerante/Secretaria, objeto da Portaria n.º 1763, de 15.07.2016, publicada no DJE n.º 5783, de 18.07.2016 e Portaria n.º 1931, de 10.08.2016, DJE n.° 5800, de 15.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
f0vf0suJz3S5lRldY/VNqylWlSw=

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 2018, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do documento SEI 0003037-87.2016.6.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.08 a 01.09.2016, do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da II Assembleia Geral da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios e do Fórum “Precatórios e Requisitórios Judiciais”, a realizarem-se na cidade de Recife - PE, no período de 29 a 30.08.2016 e no dia 31.08.2016, respectivamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2019, DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação constante no Processo n.º 0003003-06.2016.6.23.8100 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais da Comarca de Alto Alegre, nos dias 23 e 24.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

EnTh2C9iN7/c2IPfVlajsGqOGvQ=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/08/2016

Presidência
SEI nº 0002304-24.2016.6.23.8000
Especificação: Indicação de Servidor para função téc. operacional

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela Diretora de Secretaria da comarca de São Luiz do Anauá, de ordem da magistrada Joana Sarmento de Matos, indicando a servidora Liliane Cristina Silva e Silva, Técnica Judiciária, lotada naquela Comarca, para exercer a Função Técnica Operacional daquele Fórum. (Anexo 0015708).

A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal prestou informações (Despacho 0019818).

Instado a se manifestar, o Secretário de Gestão de Pessoas destaca que a servidora *"preenche os requisitos para o exercício da função, devendo ser observado o previsto no art. 15, § 4º da LCE n.º 053/2001, quanto à data da designação"*. (Despacho 0020207).

Diante disso, acolho a manifestação do Secretário da SGP e *autorizo* a designação da servidora **Liliane Cristina Silva e Silva** para exercer a Função Operacional de Fórum, da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para as devidas providências.

Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência
SEI nº 0002926-06.2016.6.23.8000
Especificação: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

DECISÃO

Trata-se de documento originado por César Henrique Alves, Juiz de Direito, requerendo a indenização de férias não gozadas, com pagamento em folha suplementar (Anexo 0020453).

Em instrução, o Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do requerente (Anexo 0020623). O Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal prestou informações (Despacho 020727). A Chefe do Setor de Cálculos informou o demonstrativo dos valores indenizatórios das férias não gozadas (Anexo 0021044).

O Secretário da SGP manifestou-se através do despacho 021144. Em parecer, o NUJAD opina pelo deferimento do pleito (Parecer 021440).

É o sucinto relato. Decido.

A Resolução TP nº 51/2011 regulamenta a concessão do gozo de férias individuais no âmbito desta Corte de Justiça. Acerca de indenização ao magistrado aposentado dispõe:

Art. 12. O magistrado que for exonerado ou que se aposentar terá direito à indenização pelas férias não usufruídas por necessidade de serviço, assim como os dependentes ou sucessores do magistrado falecido.

Conforme estabelecido pelo referido artigo, os magistrados deste Tribunal farão jus à indenização das férias não usufruídas por necessidade de serviço, na ocasião de sua aposentadoria.

Nesse sentido, o pedido do requerente encontra fundamentação legal para perceber indenização referente às férias, por não ter conseguido usufruí-las por necessidade do serviço. A título de ilustração, ressalto que a partir da convocação da então Juíza Elaine Bianchi para compor o Tribunal Pleno até a posse do juiz

Presidência - TJRR
cnoDsKSWwLDL8++tXPRDA/WieHI=
SICOJURR - 00053379

Aluísio na 1ª Vara Fazendária, o requerente acumulou as duas Varas (1ª e 2ª), por absoluta necessidade em razão do pequeno número de juízes em nosso quadro.

Além de responder, na época, pela 1º e 2º Vara da Fazenda Pública, ainda era Membro Titular da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais neste Tribunal.

Cabe ressaltar que ainda que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC n.º 35/79) não preveja a indenização de férias não usufruídas pelos Magistrados, o Conselho Nacional de Justiça, a fim de regulamentar a questão da simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e equiparação de vantagens, reconhecida no Pedido de Providências nº 2043-22.2009.2.00.0000, editou a Resolução n.º 133 em 21.06.2011. Vejamos.

Art. 1º Em razão da simetria entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público são devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens existentes na Lei Complementar nº 75/93 e na Lei nº 8.625/93;

(...)

f- Indenização de férias não-gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Art. 2º As verbas para o pagamento das prestações pecuniárias arroladas no artigo primeiro correrão à conta do orçamento do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e da dotação própria de cada Tribunal de Justiça, respectivamente, em relação aos juízes federais, do trabalho, militares e de direito.

Ademais, o Tribunal Pleno no âmbito desta Corte de Justiça, já analisou pedido semelhante de indenização de férias do Desembargador Aposentado Robério Nunes dos Anjos nos Procedimentos Administrativos nº 0000.11.000692-1 e n.º 0000.15.001271-4, respectivamente, *in verbis:*

Art. 1º Deferir ao magistrado aposentado o pagamento da indenização referente às férias não usufruídas na atividade, até o limite de dois períodos, nos termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 200710000006830, cuja relatoria coube ao Conselheiro Joaquim Falcão. (...). (Resolução n.º 45, de 22 de junho de 2011).

PROCESSO ADMINISTRATIVO - MAGISTRADO APOSENTADO - PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS À ÉPOCA DEVIDA, POR EXCLUSIVA NECESSIDADE DO SERVIÇO, ALÉM DO LIMITE DE DOIS ANOS, SEM A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - POSSIBILIDADE - MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTA CORTE, CONSIDERANDO A DECISÃO DO CNJ NO PP N.º 2007.10.00.000683-0 - PRECEDENTES DO STJ E DO STF - PLEITO DEFERIDO.

(PA 0000.15.001271-4, Tribunal Pleno do TJRR, Relator Des. Ricardo Oliveira, julgado em 16/15/2015, publicado no DJE 5649 de 21/12/2015, p.06).

Diante do exposto, acolho a manifestação do Secretário da SGP, bem como o parecer do Núcleo Jurídico Administrativo para ***deferir*** o pleito do Magistrado César Henrique Alves, acerca do pedido indenizatório das férias não gozadas, conforme requerido.

Publique-se.

Encaminhe-se, COM URGÊNCIA, à SOF para verificar a disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho. Após, à SGP para imediato pagamento.

Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência - TJRR

cnoDsKSWwLDL8++tXPRDA/WieHI=

Presidência
SEI 0003031-80.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria das Câmaras Reunidas
Assunto: Concessão de Gratificação de Produtividade.

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado da Secretaria das Câmaras Reunidas, solicitando a concessão da gratificação de produtividade ao servidor Anderson Carlos da Costa Santos, técnico judiciário, em virtude da necessidade do serviço.

Instado a se manifestar, o Presidente das Câmaras Reunidas, Des. Ricardo Oliveira, ao anuir o pedido, afirma que houve considerável aumento no volume de serviço no setor, diante do ingresso de novos Desembargadores e da necessidade de cumprimento das metas do CNJ (Despacho 00021444).

É o relato.

Sabe-se que a Administração vem tentando manter um parâmetro de concessão de gratificação, respeitando as peculiaridades de cada unidade. Na vertente situação, entendo ser devida a concessão pleiteada, em face das razões apresentadas pelo respectivo Presidente das Câmaras Reunidas.

Assim sendo, *defiro* o pedido de gratificação de produtividade ao servidor *Anderson Carlos da Costa Santos*, a contar da publicação desta decisão.

Publique-se. Após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

cnoDsKSWwLDL8++tXPRDA/WieHI=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 24/08/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 41/2016
Requerente: Paulo Sérgio de Souza
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 057/2016
Requerente: Clovis Melo de Araújo
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 060/2016
Requerente: Iolanda Honorato Teixeira Costa
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 093/2016
Requerente: Ariel Mendonça Peixoto
Advogado (a): Eumária dos Santos Aguiar – OAB/RR 829
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 094/2016
Requerente: Ana Maria Martins Cabral
Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 097/2016
Requerente: Maria da Conceição Sousa Magalhães
Advogado (a): Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Requisição de Pequeno Valor n.º 142/2016
Requerente: Gilson da Costa Cavalcante
Advogado (a): Clovis Melo de Araújo – OAB/RR 647
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 183/2016
Requerente: Jurandir Araújo Sousa
Advogado: Ronald Rossi Ferreira – OAB/RR 467
Requerido: Município de Mucajaí
Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí

I N T I M A Ç Ã O

Fica o Advogado do requerente intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, memória de cálculos detalhada das verbas rescisórias (férias, 1/3 de férias, 13º salário), para fins de análise quanto à retenção de INSS e IR, etapa antecedente à emissão do alvará.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 065/2016
Requerente: Paula Yandara Benedetti Torreyas
Advogado: Danielle Benedetti Torreyas - OAB/RR 826
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 33/35.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 32, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 8.091,38 (oito mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos) em favor da requerente Paula Yandara Benedetti Torreyas e do valor de R$ 1.067,26 (um mil, sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) em favor do advogado exequente Danielle Benedetti Torreyas, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 392,85 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), nos termos das tabelas às folhas 36 e 37.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 7.911,98 (sete mil, novecentos e onze reais e noventa e oito centavos) em favor de Paula Yandara Benedetti Torreyas e na quantia de R$ 853,81 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

um centavos) em favor da advogada exequente Danielle Benedetti Torreyas e, intimem-se a requerente e a advogada, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 156/2016
Requerente: Janicy Bezerra da Silva
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.059,28 (treze mil, cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) em favor da requerente Janicy Bezerra da Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 150,26 (cento e cinquenta reais e vinte e seis centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.909,02 (doze mil, novecentos e nove reais e dois centavos) em favor de Janicy Bezerra da Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 164/2016
Requerente: Rafael Cardoso Amorim
Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas - OAB/RR 916
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme os comprovantes às folhas 23 e 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.157,64 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em favor do requerente Rafael Cardoso Amorim, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.128,74 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) em favor de

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Rafael Cardoso Amorim e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 165/2016
Requerente: Cristina Kelly Matias da Silva
Advogado: Helio Furtado Ladeira - OAB/RR 278-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32/33.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 31, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 12.568,16 (doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) em favor da requerente Cristina Kelly Matias da Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), nos termos da tabela à folha 34.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 12.130,16 (doze mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos) em favor de Cristina Kelly Matias da Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 170/2016
Requerente: Margareth Moreira de Oliveira
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.769,93 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) em favor da requerente Margareth Moreira de Oliveira, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 110,92 (cento e dez reais e noventa e dois centavos), nos termos da tabela à folha 29.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 13.659,01 (treze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo) em favor de

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Margareth Moreira de Oliveira e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 171/2016
Requerente: Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz
Advogado: Parte Sem Procurador Habilitado
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/30.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.145,02 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos) em favor da requerente Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 69,54 (sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da tabela à folha 31.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 13.075,48 (treze mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em favor de Adriana Kelly Soares e Souza Queiroz e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2016
Requerente: Gioberto de Matos Junior
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 787
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 24 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.792,38 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) em favor da pessoa física Gioberto de Matos Júnior, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ R$ 358,47 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), nos termos da tabela à folha 26.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.429,33 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) em favor de

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Gioberto de Matos Júnior e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 269/2016
Requerente: Samuel Moraes da Silva
Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 225
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 24 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.786,66 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em favor da pessoa física Samuel Moraes da Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 357,33 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos da tabela à folha 26.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.429,33 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) em favor de Samuel Moraes da Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 280/2016
Requerente: Rosana Monteiro Moura
Advogado (a): José Gervásio da Cunha – OAB/RR 368
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 56 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 55, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.741,78 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 10.741,78 (dez mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) em favor de Rosana Monteiro Moura, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 289/2016
Requerente: Josemir da Silva Cavalcante
Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 66 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 65, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 14.226,18 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 14.226,18 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) em favor de Josemir da Silva Cavalcante, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 303/2016
Requerente: Marianey Inês Arenhart Alonso
Advogado (a): Gabriela Surama Gomes de Andrade – OAB/RR 775
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.750,09 (três mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.750,09 (três mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos) em favor de Marianey Inês Arenhart Alonso, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

Requisição de Pequeno Valor n.º 312/2016
Requerente: José Aparecido Correia
Advogado (a): Causa Própria – OAB/RR Nº 169
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 32 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 31 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 862,09 (oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) em favor da pessoa física José Aparecido Correia.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

kuesCK1CNXz26fAqcEhRop73eP8=

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 24/08/2016

EDITAL Nº 02/2015-EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, **Diretor da Escola do Poder Judiciário(EJURR)**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos servidores deste poder, que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, a 2ª oficina **PRATICANDO AS DIFERENÇAS**, com o tema "**É NORMAL SER DIFERENTE**".

1. DO CURSO/OFICINA

1.1 A oficina será realizada nos dias 02, 05, 12, 21, 28 de setembro das 14 as 18 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TJRR, sito no Palácio da Justiça, praça do Centro Cívico.

1.2 A oficina abordará questões atinente ao atendimento do publico com quaisquer limitações e deficiência.

1.3 A carga horária do curso é de 20(vinte) horas/aula, divididas em 5 módulos de 4 horas.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas serão destinadas especificamente aos servidores do poder judiciário, priorizando aqueles que atendem diretamente o público.

2.2 Haverá 60 vagas para a 2ª turma, que serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação das inscrições do público alvo que manifestar interesse em participar.

2.3 1º módulo (2 de setembro das 14 as 18 horas.) Será apresentado uma visão geral de todas as deficiências.

2.4 2º módulo (5 de setembro das 14 as 18 horas) - teoria e práticas com exemplos de como lidar com a pessoa com deficiência visual.

2.5 3º módulo (12 de setembro das 14 as 18 horas) - teoria e práticas com exemplos de como lidar com a pessoa com deficiência intelectual.

2.6 4º módulo (21 de setembro das 14 as 18 horas) - teoria e práticas com exemplos de como lidar com a pessoa com deficiência física.

2.7 5º módulo (28 de setembro das 14 as 18 horas) - teoria e práticas com exemplos de como lidar com a pessoa com deficiência auditiva.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições só serão admitidas via internet no portal da EJURR, endereço eletrônico *ejurr.tjrr.jus.br,* solicitada no período de **25 a 31/08/2016**.

3.2 **As solicitações de inscrição pelos servidores interessados ao preenchimento de vagas implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.**

3.3 A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4 A confirmação da inscrição dos magistrados e eventuais servidores do TJ/RR se dará com a publicação da lista de inscritos no dia **01/09/2016**, no sítio da Escola do Poder Judiciário de Roraima.

3.5 Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito, exclusivamente nesta ação de treinamento, até o dia da publicação da lista de inscritos.

3.6 Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do § 3º da Portaria GP nº 975/2015.

3.7 Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1 A avaliação do curso será de reação pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, disponível pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJURR, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

Escola do Judiciário

y+nIR0oZDNqgo2r9fi7Kgt/vIr4=

Escola do Judiciário

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 A certificação será emitida para cada aluno de acordo com a frequência obtida nos módulos dos quais obtiver o percentual mínimo de participação.

5.2 A frequência para o aproveitamento em cada módulo será de 100% (cem por cento) da sua carga horária, que habilita o aluno a obter certificação relativa aquele modulo.

5.3 Os certificados serão emitidos no AVA, após o preenchimento da avaliação de reação e lançamento das notas pelo instrutor.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A lista dos magistrados e servidores inscritos no curso será publicada no sítio da EJURR, cabendo a publicação do afastamento à Secretaria competente.

6.2 Deverão ser observadas as disposições da Portaria GP n.º 975/2015.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se.
Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

y+nIR0oZDNqgo2r9fi7Kgt/vlr4=

SECRETARIA GERAL

PROCEDIMENTO SEI N.º 0000494-14.2016.6.23.8000
ORIGEM: Divisão de Serviços Gerais
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) analógico e digital na modalidade local, DDR, linhas convencionais, 0800 e conexão à internet.

DECISÃO nº 0021899

1. Chamo o feito à ordem para retificar a planilha do item 2 e o item 3 da decisão constante às fls. 740-v/741 do EP 0021422.
2. Deste modo, ratifico a deserção do Lote 02 e o fracasso do Lote 05 do Pregão Eletrônico n.º 14/2016.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à **SGA** para demais providências.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

PROCEDIMENTO SEI Nº 006-59.2016.6.23.8000
ORIGEM: Secretaria de Infraestrutura e Logística
ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de bancos capacitores no prédio do Fórum Criminal

DECISÃO nº 0021957

Acolho o Parecer Jurídico do NUJAD (EP 0021658), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo e, com base no art. 1º, inciso III, da Portaria n.º 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº 29/2016**, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) bancos capacitores automáticos, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência nº 07/2016 - Anexo I do Edital., cujo LOTE único foi adjudicado à empresa Q. M. DE CASTRO PLACIDO EIRELI - EPP, com propostas no valor de R$ 74.999,98 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme documentação de EP's 0018736, 0018744, 0018853, 0018864 e 0018866. A proposta da empresa foi complementada e retificada, conforme manifestações de EP's 0018856, 0018861 e 0018863.

1. Providencie-se a homologação no respectivo site.
2. Publique-se.
3. Por fim, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
4. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para adoção de providências quanto à contratação.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Diretoria - Geral
grFTPVPvudna+H5DKxFJtqRUHHM=
SICOJURR - 00053380

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 174 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0002860-96.2016.6.23.8300** , autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Walterlon Azevedo Tertulino	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Destinos:	Município de Boa Vista - RR	
Motivo:	Participar do curso "Justiça Restaurativa".	
Data:	21 a 27 de agosto de 2016.	

Nº 175 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº 0002924-36.2016.6.23.8000,** autorizar o pagamento de diárias aos colaboradores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Tana Halu Barros da Silva	Colaborador/PM	3,5 (três e meia)
Francisco Gilberto Soares Barbosa	Colaborador/PM	3,5 (três e meia)
Destinos:	Comarca de São Luiz do Anauá	
Motivo:	Acompanhar segurança de autoridade do judiciário.	
Data:	23 a 26 de agosto de 2016.	

Publique-se e certifique-se

Boa Vista, 24 de agosto de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

zF4Ct+WMEImx06PQ9ekere6ypaQ=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2055 - Tornar sem efeito a Portaria n.° 2048, de 23.08.2016, publicada no DJE n.° 5807, de 24.08.2016, que concedeu à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Técnica Judiciária, 16 (dezesseis) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 22.08 a 06.09.2016.

N.º 2056 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de 07.07 a 20.08.2016.

N.º 2057 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 17.08.2016.

N.º 2058 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 11 a 19.07.2016.

N.º 2059 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA DO AMARAL GONÇALVES**, Assessora Técnica I, no período de 19 a 28.08.2016.

N.º 2060 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JHEMENSON SANTOS FERREIRA**, Técnico Judiciário, no dia 10.08.2016.

N.º 2061 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 19.08 a 02.09.2016.

N.º 2062 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Técnico Judiciário, no período de 18.08 a 01.09.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

d3gHjNvbk3BfTBTDQ01XZ9SPHIg=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/08/2016

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	Contrato Nº 33/2016 Procedimento SEI nº 0002483-55.2016.6.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, em âmbito nacional, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade de atendimentos aos beneficiários, compreendendo o atendimento laboratorial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico e cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva ou semi-intensiva e utilização de leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênitas ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos pelo TJRR, que farão jus a diárias hospitalares em nível de acomodação individual padrão (apartamento individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, tanto em caráter eletivo como emergencial, conforme descrito no Item 2 do Termo de Referência nº 028/2016 e conforme quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.
CONTRATADA:	Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima – FAMA - CNPJ n.º 84.112.481/0001-17.
NOTA DE EMPENHO:	Nº 1277/2016
VALOR GLOBAL:	O valor global deste Contrato é de R$ 14.064.753,12(quatorze milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012 e art. 24, V e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01º de setembro de 2016, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	REUBENS MARIZ DE ARAUJO NOVO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO
DATA:	23 DE AGOSTO DE 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

kPGGM6xZUT887WCWucg1jXiaHoY=

Portaria nº 72, de 24 de agosto de 2016.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO TABLETS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da aquisição de tablets, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015 – TJRR.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Aquisição, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Heleno dos Santos Ferreira, Matrícula 3011824;

Integrante Técnico: Francisco das Chagas Alves Braga – Matrícula 3011474;

Integrante Administrativo: Emerson Cairo Matias da Silva – Matrícula 3011540.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Remeta-se o feito ao integrante requisitante, para ciência e elaboração do ETP.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2016.

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

kPGGM6xZUT887WCWucg1jXiaHoY=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003456-AM-N: 111
000320-AP-N: 164
017878-ES-N: 069, 070, 107
004084-MA-N: 129
000005-RR-B: 114
000061-RR-A: 111
000077-RR-E: 111, 114
000079-RR-A: 114
000105-RR-B: 110, 116
000114-RR-A: 111
000118-RR-N: 138
000140-RR-N: 148
000149-RR-N: 114
000152-RR-N: 138
000153-RR-B: 057, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 106, 109, 245, 246, 248, 251, 252
000154-RR-E: 165
000155-RR-B: 229
000158-RR-A: 111
000162-RR-A: 111
000169-RR-N: 165
000172-RR-B: 111, 165
000172-RR-N: 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 071, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108
000176-RR-N: 243
000178-RR-N: 119
000184-RR-A: 201
000188-RR-E: 114
000189-RR-N: 111
000194-RR-B: 111
000196-RR-E: 116
000203-RR-N: 119
000205-RR-B: 115
000209-RR-N: 195
000210-RR-N: 140
000218-RR-B: 041
000230-RR-E: 165
000238-RR-E: 114
000246-RR-B: 152
000254-RR-A: 028, 136
000258-RR-N: 113, 165, 216
000264-RR-E: 165
000269-RR-N: 114, 141
000270-RR-B: 112, 248
000276-RR-A: 165
000287-RR-N: 110, 138
000288-RR-A: 165
000288-RR-E: 114
000292-RR-N: 112
000297-RR-A: 132, 139, 165
000299-RR-N: 126, 165, 183
000311-RR-N: 250
000344-RR-N: 114
000351-RR-A: 166
000355-RR-A: 165
000355-RR-E: 180
000363-RR-A: 165
000377-RR-B: 132
000385-RR-N: 006, 142, 165, 176
000394-RR-N: 112, 248
000398-RR-E: 230
000400-RR-E: 140
000413-RR-N: 114
000416-RR-E: 114
000433-RR-N: 165
000463-RR-N: 166
000464-RR-N: 165
000467-RR-E: 248
000473-RR-N: 165
000481-RR-N: 118, 130, 131, 165, 251
000483-RR-N: 163
000492-RR-N: 148
000510-RR-N: 165
000512-RR-N: 165
000542-RR-N: 165
000550-RR-N: 118
000551-RR-N: 166
000557-RR-N: 112, 248
000565-RR-N: 180
000576-RR-N: 119
000626-RR-N: 110
000635-RR-N: 165
000650-RR-N: 166
000679-RR-N: 231
000686-RR-N: 134, 135
000716-RR-N: 036
000725-RR-N: 249
000768-RR-N: 231
000777-RR-N: 136, 156, 162
000791-RR-N: 177
000799-RR-N: 161
000804-RR-N: 181
000821-RR-N: 230
000839-RR-N: 126
000846-RR-N: 165
000897-RR-N: 002
000907-RR-N: 119
000934-RR-N: 136
000937-RR-N: 114
000938-RR-N: 114
000988-RR-N: 232
000994-RR-N: 139
001021-RR-N: 135
001026-RR-N: 114

001029-RR-N: 177
001048-RR-N: 114
001069-RR-N: 114
001078-RR-N: 119
001116-RR-N: 247
001119-RR-N: 226
001149-RR-N: 233
001190-RR-N: 182
001204-RR-N: 145
001261-RR-N: 175
001316-RR-N: 228
001337-RR-N: 206
001370-RR-N: 165
001398-RR-N: 136
001418-RR-N: 220
001432-RR-N: 133, 140
001440-RR-N: 230
001455-RR-N: 064
001480-RR-N: 140
001504-RR-N: 229
001572-RR-N: 136

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0014298-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014298-9
Réu: Tarlyson Lourenço da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0014300-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014300-3
Réu: Ueberson Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

Prisão em Flagrante

003 - 0014314-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014314-4
Indiciado: H.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

004 - 0014287-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014287-2
Réu: Rodrigo Barbosa Batista
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014292-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014292-2
Réu: Eliana Cristina dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 0014280-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014280-7
Autor: Vital Leal Leite
Distribuição por Dependência em: 23/08/2016.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

007 - 0014318-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014318-5
Autor: Erica Katrine Eugenio Daniel
Distribuição por Dependência em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

008 - 0002122-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002122-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007582-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007582-7
Réu: Waldiney de Alencar Sousa
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

010 - 0013525-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013525-6
Réu: Anderson da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014297-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014297-1
Réu: Edmar Augusto Oreano
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0014138-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014138-7
Réu: Edvaldo Simao Figueira Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014155-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014155-1
Réu: Jozimir Quadros dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

014 - 0014294-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014294-8
Réu: Wanderson Silva de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014313-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014313-6
Réu: Cesar Augusto do Carmo Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0014243-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014243-5
Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Dependência em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014272-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014272-4
Indiciado: W.F.T.
Distribuição por Dependência em: 22/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0011102-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011102-6
Réu: Joel de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014142-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014142-9
Indiciado: T.S.D.
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 0014229-60.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014229-4
Réu: Salomão Rodrigues Soares Filho
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014301-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014301-1
Réu: Edivaldo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0014117-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014117-1
Indiciado: A.L.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

023 - 0011103-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011103-4
Réu: Alessandro da Silvas
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

024 - 0014134-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014134-6
Réu: Raylan Batista Rocha
Nova Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0014288-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014288-0
Réu: Anito Jungklaus
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014289-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014289-8
Réu: Euripedes Conceiçao de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014295-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014295-5
Réu: Francisco Pereira da Mota
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0014337-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014337-5
Autor: Vangelito da Silva Macedo
Distribuição por Dependência em: 23/08/2016.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ºjesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

029 - 0014293-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014293-0
Réu: Jeferson Cretude de Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014296-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014296-3
Réu: Janio Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0014327-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014327-6
Réu: Darlisson Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014328-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014328-4
Réu: Wagner Viana da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014329-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014329-2
Réu: Sergio Luiz de Farias
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014330-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014330-0
Réu: Raimundo Nogueira Chaves
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014346-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014346-6
Réu: Valerio Damasio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

036 - 0011104-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011104-2
Réu: Benedito Sidney de Oliveira Lima
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criança/idoso

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Pedido Prisão Preventiva

037 - 0014354-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014354-0
Autor: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016. Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0013753-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013753-4
Indiciado: G.S.B. e outros.
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013813-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013813-6
Indiciado: M.S.B.
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014034-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014034-8
Indiciado: M.S.B.
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

041 - 0014278-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014278-1
Réu: Mateus Santos Bezerra
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

042 - 0011060-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011060-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0011089-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011089-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014080-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014080-1
Infrator: Eliano da Silva Dourado
Transferência Realizada em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

045 - 0011058-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011058-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011065-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011065-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0011088-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011088-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

048 - 0012268-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012268-4
Autor: C.S.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0013631-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013631-2
Autor: B.P.S.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 4.620,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

050 - 0008859-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008859-6
Terceiro: Criança/adolescente e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 5.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0009158-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009158-2
Terceiro: P.A.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

052 - 0008857-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008857-0
Terceiro: M.J.A.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0009417-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009417-2
Requerido: G.S.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

054 - 0011989-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011989-6
Autor: C.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 125.636,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0011990-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011990-4
Autor: E.N.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 50.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0012066-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012066-2
Autor: F.F.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 87.780,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0012212-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012212-2
Autor: P.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0012250-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012250-2
Autor: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0012253-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012253-6
Autor: M.A.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 150.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0012267-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012267-6
Autor: M.M.P.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 150.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

061 - 0008860-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008860-4
Autor: C.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 200.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0008864-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008864-6
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0009163-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009163-2
Autor: D.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 45.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0011947-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011947-4
Autor: T.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Marcela Pereira de Arruda

065 - 0012145-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012145-4
Autor: R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0012277-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012277-5
Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 250.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0012284-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012284-1
Autor: F.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 90.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0012937-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012937-4
Autor: A.Q.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 52.300,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

069 - 0013654-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013654-4
Criança/adolescente: L.M.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.036,86.
Advogado(a): Frederico Cesar Leão

070 - 0013668-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013668-4
Criança/adolescente: J.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.001,53.
Advogado(a): Frederico Cesar Leão

Guarda

071 - 0012071-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012071-2
Autor: L.C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

072 - 0011255-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011255-2
Autor: A.V.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

073 - 0011278-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011278-4
Autor: C.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0011279-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011279-2
Autor: J.O.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0011298-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011298-2
Autor: P.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0011316-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011316-2
Autor: C.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/07/2018.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0011321-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011321-2
Autor: F.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

078 - 0012225-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012225-4
Requerido: Marnilucia Alves da Silva
Requerido: Agata Wapichano Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 810,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0012226-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012226-2
Requerido: Alex Andrade de Lima
Requerido: Wesley Jhony Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0012242-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012242-9
Requerido: Erinaldo de Oliveira Lima
Requerido: Nazareno Soares das Neves
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 5.420,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0012243-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012243-7
Requerido: Diego Félix de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 395,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0012244-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012244-5
Requerido: Domingos Lourival Brito Braga
Requerido: Madalena da Silva Neto
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 3.739,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0012245-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012245-2
Requerido: Domingos Lourival Brito Braga e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.875,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0012256-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012256-9
Requerido: Orlando Souza Frazão
Requerido: Luis Cleso Paulino Lima
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

085 - 0011340-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011340-2

Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0011415-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011415-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

087 - 0011420-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011420-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

088 - 0011496-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011496-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

089 - 0012189-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012189-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

090 - 0012194-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012194-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

091 - 0012207-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012207-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

092 - 0012293-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012293-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Suprim. Consent. Casament

093 - 0012223-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012223-9
Autor: M.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 100.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0012224-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012224-7
Autor: M.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 95.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0012282-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012282-5
Autor: L.V.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 217.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0012283-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012283-3
Autor: N.R.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

097 - 0009162-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009162-4
Autor: F.A.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0012269-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012269-2
Terceiro: V.M.C.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

099 - 0012255-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012255-1
Terceiro: M.N.S.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

100 - 0008866-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008866-1
Autor: J.V.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0012065-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012065-4
Autor: E.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0012150-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012150-4
Autor: J.G.B.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 236.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0012286-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012286-6
Autor: J.R.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2016.
Valor da Causa: R$ 430.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0012942-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012942-4
Autor: D.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0012956-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012956-4
Autor: R.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

106 - 0009459-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009459-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 1.220,41.
Advogado(a): Ernesto Halt

107 - 0013673-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013673-4
Criança/adolescente: M.S.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 100,86.
Advogado(a): Frederico Cesar Leão

Guarda

108 - 0009422-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009422-2
Autor: J.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0012297-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012297-3
Autor: I.P.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/07/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

110 - 0059099-50.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.059099-5
Requerido: Criança/adolescente
Requerido: M.P.M.A.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a causídica OAB 626/RR Boa Vista-RR, 23/08/2016. ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Massilena de Jesus Silva

Inventário

111 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto
Ato Ordinatório Port 001/2015 As partes para se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito constante ás fls.936. Boa Vista-RR, 23.08.2016 ** AVERBADO **
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

Alimentos - Lei 5478/68

112 - 0185338-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185338-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: G.A.P.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista a causídica, OAB/RR 394. Boa Vista-RR, 23/08/2016. ** AVERBADO **
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Andréia Margarida André, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Separação Consensual

113 - 0029059-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029059-8
Autor: J.P.C. e outros.
Ato Ordinatório Port001/2015 Vista ao causídico, OAB/RR 258. Boa Vista-RR, 23/08/2016. ** AVERBADO **
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

1ª Vara de Família

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

114 - 0000243-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000243-3
Executado: Paulo Cézar Mucci e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra

Decisão: A executada apresentou às fls. 733/756, pedido de reconsideração do "despacho" que determinou a adjudicação do bem imóvel penhorado nestes autos, alegando tratar-se de bem de família no qual reside com três filhos e dois netos. Invoca o Estatuto do Idoso e o Estatuto da Criança e do Adolescente informando que não tem para onde ir. Sustenta, ainda, que o imóvel é indivisível e que houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois não recebeu nenhuma comunicação a respeito da decisão de adjudicação. Requer a reconsideração e a anulação da "sentença" de adjudicação.É o breve relato. DECIDO. O pedido de fls. 733/756 não pode ser acolhido. Com efeito, na decisão de fls. 611/612 já foi analisada toda a matéria de defesa da executada, inclusive as teses reiteradas às fls. 733/756. Contra aquela decisão já foi, inclusive, interposto agravo de instrumento (fls. 616/ 630) o que afasta a alegação da exequente quanto à violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. A alegação de afronta aos princípios insculpidos no Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente não se sustenta, pois a adjudicação recaiu apenas sobre a parte comercial do imóvel, restando incólume a área residencial na qual a executada reside. É de se ressaltar que a matéria já chegou, inclusive, ao STJ que manteve a decisão deste Juízo quanto à possibilidade de adjudicação. Patente, portanto, a preclusão consumativa, bem como a preclusão pro iudicato, vez que vedado ao juiz reverás próprias decisões devendo a parte valer-se das vias impugnativas própria. Com estes argumentos, rejeito o pedido de fls. 733/756, mantendo a decisão de fls. 611/612. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alci da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves, Diego Victor Rodrigues Barros, Kennya Cabral Ferreira Franco

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

115 - 0157323-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157323-1
Executado: Município de Boa Vista
Executado: a a Godinho e outros.
Ato Ordinatório:INTIMAR AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTAREM ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TJRR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

116 - 0062729-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062729-2
Executado: Banco do Brasil S/a
Executado: Avelino Pedro da Costa
Ato Ordinatório: Diga o autor, acerca do desarquivamento dos auutos,

conforme petição anexa. BVA-RR, 23/08/2016 ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins

2ª Vara de Família

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

117 - 0015147-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015147-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Espólio de Albertino Dias de Oliveira

Despacho: Designo o dia 31/08/2016, às 10h50 para realização de audiência de conciliação. Intimem-se, via publicação no DJE.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

118 - 0013487-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013487-2
Réu: Anderson de Araujo Alves e outros.
INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADV. PARA SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA WILSON DELGADO MARTINS, TENDO EM VISTA NÃO RESIDIR MAIS NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, SENDO LOCALIZADO EM PESQUISA NA REDE INFOSEG O MESMO ENDEREÇO JA EXISTENTE.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Deusdedith Ferreira Araújo

119 - 0018099-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018099-4
Réu: Valdeiz Nunes Leitão
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Nayara da Silva Aranha

1ª Vara do Júri

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

120 - 0010748-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010748-9
Réu: Francisco Alves Freire
Em razão da prisão do Réu, expeça-se a guia de execução.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0207644-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207644-6
Réu: Edisarlison Simão da Silva e outros.
Intime-se o Réu Raimundo.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0003191-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003191-1
Réu: Natanael da Conceição Azevedo
Retornem os autos à DPe para intimação do Dr. Eduardo.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0017813-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017813-4
Réu: Iuri dos Santos Mesquita e outros.
À DPE, para as suas alegações finais, observados o §2º do art. 384 CPP.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0011806-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011806-2
Réu: Gilson Honorato Costa
Designe-se, com urgência data para audiência de instrução e julgamento.
Intimações necessárias.
CIência ao MP e DPE.
Requisite-se o Réu.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0118762-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118762-2
Réu: Jose Cruz
Tente-se a intimação da vítima no endereço de fls. 128.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0002737-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002737-7
Réu: Natália Gomes de Oliveira
Ao MP para ciência dos documentos juntados às folhas 295/296.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

127 - 0005682-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005682-2
Réu: Joaquim Silva Braga
Recebo a Apelação da Defesa.
Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0003931-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003931-8
Réu: Nilton Abraao Estevao
Atenda-se, com urgência, a cota de fls. 66.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0010511-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010511-2
Réu: Damião Almeida da Silva
Atenda-se a quota do MP de fls. 417.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Enoque da Silva Diniz

1ª Vara Militar

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Petição

130 - 0003327-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003327-1
Autor: Anderson de Araujo Alves
Intime-se a PGE, conforme disciplina o art. 1023, §2º do CPC.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

131 - 0007493-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007493-7
Autor: Nilson Ferreira de Souza
Expeça-se o RPV, a teor do artigo 535, parágrafo 3º, I e II do CPC, uma vez que não houve impugnação por parte da Fazenda Pública Estadual.
Em: 24/08/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Exceção Incompeten. Juízo

132 - 0011574-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011574-6
Réu: Leilane de Sousa
.

AUTOS: 01016011574-6

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contra decisão que acolheu exceção de incompetência, a acusada opõe embargos de declaração, argumentando haver omissão deste Juízo em não determinar a anulação dos atos decisórios, conforme determina o art. 567 do Código de Processo Penal.

Certidão de fls. 31, em que a douta Diretora da Secretaria atesta a tempestividade do recurso manejado.

O recurso não merece acolhida.

Inicialmente, esclareço que a excipiente responde ao processo em liberdade, consoante decisão proferida às fls. 50/51 do apenso. Ademais, reconhecida a incompetência do Juízo Estadual, cabe tão somente a remessa dos autos ao Juízo Federal competente para que esta decida acerca da ratificação ou não dos atos processuais até então praticados, inclusive os decisórios.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, cuja ementa, no que interessa, ora transcrevo:

- Ainda que reconhecida a incompetência da Justiça Federal, a consequência da decisão não seria a decretação da "nulidade da decisão proferida pelo juízo impetrado que determinou a realização de uma série de medidas constritivas, uma vez que a 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Vitória/ES seria incompetente", como pretende o recorrente, mas tão somente a remessa dos autos ao Juízo competente para que ele ratificasse, ou não, as decisões do Juízo Federal.
Recurso desprovido.
(RHC 53.750/ES, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Com efeito, caberá à Justiça Federal, ao receber os autos, deliberar acerca da validade ou não acerca dos atos processuais até então praticados, inclusive os decisórios.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, determinando a imediata remessa dos autos ao Juízo Federal, a quem caberá decidir acerca da validade dos atos processuais praticados.

Publique-se, em resumo e no DJE.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.

LUCCAS CAMPOS DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogados: Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco

Rest. de Coisa Apreendida

133 - 0009997-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009997-3
Autor: A. A. Castelo Branco
DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista/RR, 22/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Klycia Souza Vieira

Proced. Esp. Lei Antitox.

134 - 0002658-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002658-7
Réu: Felipe Moraes dos Santos
DECISÃO

Acolhendo a manifestação Ministerial de fls. 254, determino:
I - Oficie-se ao DESIPE, para que informa em qual estabelecimento prisional está custodiado o réu Felipe Moraes dos Santos;
II - Solicite-se, com a devida urgência, à vara de Execução Penal desta Comarca, que informe a este Juízo, se tiver a informação, o endereço atualizado do réu;
III - Após, cumpra-se os itens 4 e 7 do despacho de fl. 225.

Boa Vista/RR, 22/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

135 - 0018721-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018721-3
Réu: Robson de Souza Matos
DECISÃO

Acolhendo a manifestação Ministerial de fl. 203, determino:
1. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez), manifestar quanto ao destino a ser dado aos bens apreendidos (fl. 16), sob pena de destinação diversa.
2. Transcorrendo o prazo citado no item 1, decreto perdimento em favor da União os valores apreendidos (fl. 16), reverto diretamente ao Funad (art. 63, § 1º, da Lei 11.343/2006).
3. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
4. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.
5. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevolo

136 - 0000596-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000596-7
Réu: Omir Barros Fonteles e outros.
AUTOS: 010 14 00596-7

DECISÃO

Consoante certidão expedida pela Diretora de Secretaria, apenas o recurso interposto pelos acusados OMIR BARRROS FONTELES E ROMANTIESER GIDEÃO FURTADO JORGE são tempestivos e, assim, merecem ter seguimento.

O recurso de apelação interposto por BRAYANN GONDIM GOMES se mostra intempestivo, porquanto foi intimado pessoalmente da sentença em 18/05/2016 (fls. 389), sendo a defesa intimada do inteiro teor da sentença em 28/07/2016 (fls. 398), ao passo que o recurso foi interposto apenas na data de 22/08/2016, quando já escoado o prazo legal para sua interposição.

Ao contrário do que alega a defesa do réu BRAYANN, a intimação pessoal somente se revela indispensável em face da sentença penal condenatória, e não da decisão que rejeita embargos declaratórios em face da sentença.

Nesse sentido, dispõe o art. 392, incisos I e II do Código de Processo Penal ser necessária a intimação pessoal do réu em se tratando de sentença, nada mencionando quanto a necessidade de sua intimação pessoal no que se refere as demais decisões proferidas nos autos.

Quanto a decisão que rejeita embargos de declaração em face de sentença condenatória, somente se faz necessária a intimação do advogado constituído nos autos, nos termos do at. 370 § 1º do Código de Processo Penal, o que ocorreu em 28 de julho de 2016, consoante cópia do DJE reproduzida às fls. 398 dos autos.
O fato de o réu BRAYANN ter constituído novo advogado no curso do prazo recursal (fls. 399/400) em nada altera a conclusão acima, porquanto o novo advogado entra no feito no estado em que se encontra, devendo cumprir os prazos processuais em curso.

Sendo assim, não recebo ao recurso de apelação interposto pelo réu BRAYANN e recebo as apelações interpostas OMIR BARROS FONTELES e ROMANTIESER GIDEÃO FURTADO JORGE, eis que preenchidos os requisitos legais.

Intime-se o Ministério Público para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de Omir, já arrazoado às flls. 338/343 dos autos.

Considerando que Romantiser optou por apresentar as razões de inconformismo apenas perante o TJRR, nos termos do art. 600 § 4º do CPP, a intimação para contrarrazões ao seu recurso deverá ocorrer em segunda instância.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.
Diligências necessárias.

Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.

LUCAS CAMPOS DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Carlos Nobre, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, Wagner Estácio Coelho

137 - 0003689-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003689-4
Réu: Gabriel Cabral da Silva
AUTOS: 010 15 003689-4
RÉU: GABRIEL CABRAL DA SILVA.
SENTENÇA
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia contra GABRIEL CABRAL DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhes a conduta penal prevista no art. 33 da Lei 11.343/2006.
...
DO DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o réu GABRIEL CABRAL DA SILVA pela prática do delito previsto no art. 33 caput da Lei 11.343/2006.
...
Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.
LUCAS CAMPOS DE SOUZA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0008264-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008264-1
Réu: Maik Alexandre da Silva Dias e outros.
AUTOS: 01015008264-1
RÉUS: LOREN LORRRANY PINHEIRO DE FIGUEIREDO, MAIK ALEXANDRE DA SILVA DIAS e ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO.
SENTENÇA
RELATÓRIO
O representante do Ministério Público do Estado de Roraima ofereceu denúncia contra LOREN LORRRANY PINHEIRO DE FIGUEIREDO, MAIK ALEXANDRE DA SILVA DIAS e ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO, qualificados nos autos, imputando-lhes a conduta penal prevista no art. 33 da Lei 11.343/2006, e, quanto aos dois últimos, também o artigo 157, § 2º, incisos I e II (roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes), do Código Penal.
...
DO DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR os réus MAIK ALEXANDRE DA SILVA DIAS e ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO, como incursos nas sanções dos artigos 157, §2º, I e II, do Código. Condeno, ainda, os réus LOREN LORRRANY PINHEIRO DE FIGUEIREDO, MAIK ALEXANDRE DA SILVA DIAS e ROBERTO PETRÔNIO DA SILVA FILHO pela prática do delito previsto no art. 33 caput da Lei 11.343/2006, e os absolvo do delito de associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal.
...
Registre-se. Intimem-se.
Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2016.
LUCAS CAMPOS DE SOUZA
Juiz Substituto
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Vinicius de Oliveira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

139 - 0017825-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017825-8
Réu: Haciel Moreira da Silva e outros.
D E C I S Ã O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Defesa, objetivando corrigir vícios integrantes da sentença de fls. 261/267.
Instado a se manifestar, o Ministério Público, opinou pelo não acolhimento da pretensão recursal, às fls. 279/284.
É o relatório. Decido.
Presentes os pressupostos processuais, conheço dos Embargos de Declaração.
No mérito, entretanto, as razões do embargante não merecem prosperar.
É sabido que os Embargos de Declaração são cabíveis para sanar possível obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão existente na sentença.
Insuscetível de sucesso o anseio da embargante, diante da plena fundamentação da sentença, confundido-se a insurgência com o mérito da causa, agora apena e tão somente passível de ser suscitada em esfera recursal.
Por todo o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.
Retorne-se o trâmite processual regular.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

Vara Crimes Trafico

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Inquérito Policial

140 - 0009891-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009891-8
Indiciado: D.S.A. e outros.
DECISÃO

Em cumprimento ao despacho inicial de fl. 38, o acusado Diêgo Silva Abreu fora(m) devidamente notificado(s), para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (fls. 46/47), vindo sua resposta às fls. 60/65.
O réu Márcio Alan Ferreira Castelo Branco recusou em receber a notificação para oferecimento da defesa preliminar (fls. 49 e 72), não obstante tenha constituído advogada (fls. 40/41) e apresentado defesa preliminar (fl. 54/59), assim, não restando qualquer prejuízo a sua defesa, considero notificado (fl. 49).
Nas alegações preliminares alegaram não serem verdadeiras as imputações constantes da denúncia, bem como arrolaram testemunhas. Este é o sucinto relato;
Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constante do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito;
Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;
Assim, verifico que constam elementos suficientes a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando as circunstâncias da prisão, as constatações registradas no laudo de exame pericial e relatório;
Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzirem provas e deduzirem alegações de que dispuserem em sua defesa;
Por ora, em âmbito de mera deliberação, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebiimento, assim, recebo a denúncia ofertada em desfavor de Diêgo Silva Abreu e Márcio Alan Ferreira Castelo Branco, pelo delito apontado na exordial acusatória - art. 33, caput (tráfico de drogas), e art. 35, da Lei nº 11.343/2006.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2016, às 09h30min.;
Intimem-se/requisitem-se as testemunhas arroladas na denúncia/Defesa Preliminar, inclusive com a expedição de carta precatória, caso seja necessária a oitiva de alguma testemunha em outra Comarca;
CITEM-SE e intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), pessoalmente, para esta audiência, se for o caso, requisite(m)-se junto ao DESIPE;
Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público e a Defensoria Pública, para esta audiência;
Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais e Certidão Carcerária do(a)(s) Acusado(a)(s).
Atente à Secretaria para a alimentação dos Sistemas de estatísticas do TJRR, do CNJ e banco de dados relativos ao(s) denunciado(s) quando necessário.
Processe-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.
Expeça-se ofício à DEPOL, com urgência, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância e o comprovante do depósito do valor apreendido (fl. 15).
Obedecendo a norma descrita no art. 50, da Lei nº 11.343/06, certifico a regularidade formal do laudo de constatação e, desde já, resguardando amostra necessária à realização do laudo definitivo, determino a destruição das drogas apreendidas.
Deverá à senhora Diretora de Secretaria, adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas;
Altere a classe processual.
Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Klycia Souza Vieira, Igor Menezes Cavalcante Gomes

Liberdade Provisória

141 - 0014090-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014090-0
Autor: Vital Leal Leite
Autos nº. : 010.16.014090-0
Acusado : VITAL LEAL LEITE
Sentença

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado pela defesa técnica do requerente VITAL LEAL LEITE.
Houve manifestação do Ministério Público Estadual (fl. 61-v).
Consta cópia da decisão fls. 62/67 da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual colocou em liberdade o requerente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Ante o exposto, entendo que houve a perda do objeto.
Determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.
Sem custas.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intime-se o advogado via DJE.
Após, arquive-se.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Petição

142 - 0014049-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014049-6
Autor: Vital Leal Leite
Sentença

Vistos.

Trata-se de pedido de autorização para o requerente ter acesso a 01 (um) notebook pessoal, sem acesso a internet.
Houve manifestação do Ministério Público Estadual (fls27/28).
Consta nos autos cópia do DJe n.º 5807, pag.s 09/14, onde houve publicação da decisão da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual colocou em liberdade o requerente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Ante o exposto, entendo que houve a perda do objeto.
Determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.
Sem custas.
Cientifique-se o Ministério Público.
Intime-se o advogado via DJE.
Após, arquive-se.
P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Ação Penal

143 - 0004212-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004212-4
Réu: Maurício de Souza Moraes e outros.
DESPACHO

Acolhendo a manifestação Ministerial de fls. 1246, determino:
I- Desentranhem-se a certidão carcerária do réu Waldiney (fls. 1244/1245) e junte-se nos autos 010.15.004216-5;
II- Cite-se por edital os réus foragidos Maurício de Souza, Jailton, Weldson, Nitemar e David;

III- Cite-se o réu Maurício Mota Coelho, observando que atualmente encontra-se recolhido na PAMC;
IV- Expeça-se carta precatória para citação do réu Rafael;
V- Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 23/08/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

144 - 0202167-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202167-5
Sentenciado: Kleber Silva Lins
DESPACHO
I. Solicito informações da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá quanto a possibilidade de transferência definitiva do reeducando Kleber Silva Lins para aquela comarca, verificando ainda, se há vaga ou se a transferência pode ser por meio de permuta.
II. Após, venham os autos conclusos para deliberação.
Boa Vista/RR, 18 de Agosto de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0016838-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016838-9
Sentenciado: Michael Rafael Oliveira da Silva
DESPACHO
I. Vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido de livramento condicional, conforme fls. 195/198.
Vista/RR, 23 de Agosto de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

146 - 0008235-56.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008235-6
Sentenciado: Joaquim Moreira da Silva
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de análise de remição de pena em favor do reeducando.
Folhas de frequências de estudo, fls. 140 e fls. 149.
Folhas de frequências de trabalho, fls. 128/139 e fls. 151/152.
Certidão carcerária, fls. 153/154.
Certidões que atestam que o reeducando faz jus a remição de 95 dias, fls. 143, 16 dias, fls. 155 pelo trabalho e 33 dias, fls. 143, 33 dias, fls. 155, pelo estudo.
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, ver fls. 156/157.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 111 dias por trabalho e 66 dias pelo estudo, de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 128/139, fls. 151/152 (abr 2015/mar 2016, abr/mai 2016), e estudo, conforme fls. 140 e fls. 149, estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 335 dias laborados e 800 horas de estudo.
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 177 dias da pena privativa de liberdade do reeducando JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.
Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
Publique-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
Boa Vista/RR, 23 de Agosto de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0002820-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002820-9
Sentenciado: Pedro Magalhães Peixoto
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, condenado à pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos nº 11.343/06 0010 14 005672-1 (Comarca de Pacaraima/RR 0045 12 00829-9).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a sua reprimenda, basta verificar as fls. 104v/105. Logo, a extinção da sua pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando PEDRO MAGALHÃES PEIXOTO, referente à ação penal nº 0045 12 00829-9, nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando se encontra em liberdade.
Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o liberado do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), se incluso.
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).
Boa Vista/RR, 23.08.2016.
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

148 - 0068939-84.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068939-1
Sentenciado: Erismar Duran da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Erismar Duran da Silva, para o dia 27.09.2016, às 10:15.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Ronnie Gabriel Garcia, Ildo de Rocco

149 - 0168735-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168735-3
Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira
DESPACHO

Conforme consta nas fls. 626 dos autos, observo que audiência do reeducando Anderson dos Santos Oliveira já foi realizada.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0005040-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005040-9
Sentenciado: Adriano Rarris da Cruz
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Adriano Rarris da Cruz, para o dia 27.09.2016, às 08:30.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000995-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000995-7
Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Daniel Teodósio Tavares, para o dia 20.09.2016, às 10:30.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0001104-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001104-5
Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Fabiano Silva de Carvalho, para o dia 27.09.2016, às 09:30.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0001004-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001004-5
Sentenciado: Marcio Medeiros Penedo
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Marcio Medeiros Penedo, para o dia 27.09.2016, às 09:00.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0001853-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001853-3
Sentenciado: Diogo Eduardo da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Diogo Eduardo da Silva, para o dia 27.09.2016, às 10:00.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0008213-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008213-3
Sentenciado: Frank Meireles Carneiro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Frank Meireles Carneiro, para o dia 20.09.2016, às 11:00.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0011079-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011079-1
Sentenciado: Francisco de Assis Bezerra Menezes
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Francisco de Assis Bezerra Menezes, para o dia 20.09.2016, às 10:45.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

157 - 0015725-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015725-5
Sentenciado: Fernando Moraes da Silva Junior
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Fernando Moares da Silva Junior,, para o dia 27.09.2016, às 09:15.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0006845-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006845-9
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Emerson Meireles da Silva, para o dia 27.09.2016, às 09:45.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0012025-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012025-0
Sentenciado: Aylton de Souza Martins
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Aylton de Souza Martins, para o dia 27.09.2016, às 08:45.

Boa Vista/RR, 23.08.2016

_____
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

160 - 0013251-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013251-9
Autor: Diretor da Pamc
DESPACHO

I. Tendo em Vista que o ilustre promotor encontra-se em gozo de férias, redesigno a audiência para o dia 31/08/2016, às 15h00min.

II. Intimações necessárias, conforme Despacho de fl.33.

Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0014045-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014045-4
Indiciado: B.A.S.
DESPACHO

Arquivem-se.

Boa Vista, RR, 24/08/16

Marcelo de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

1ª Criminal Residual

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

162 - 0005116-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005116-9
Réu: Jorge Lopes de Castro e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar o réu para audiencia designada para o dia 29/11/2016 às 10:00.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

163 - 0014814-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014814-8
Réu: Joanes de Brito Cunha
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiencia designada para o dia 29/11/2016 às 12:30.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Ação Penal - Sumário

164 - 0212989-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212989-8
Réu: Risonaldo Silva Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 25/11/2016 às 12:30.
Advogado(a): Marlon da Luz Farias

1ª Criminal Residual

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

165 - 0011554-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011554-1
Indiciado: J.P.S. e outros.
Cumpram-se os despachos no IP n.º 12 068652-2 e na petição n.º 10 010804-1, após, conclusos.
Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, José Aparecido Correia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Nelson Vieira Barros, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vinicius Guareschi, André Luiz Vilória, Warner Velasque Ribeiro, Alysson Batalha Franco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Tyrone José Pereira, Celso Garla Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcus Gil Barbosa Dias, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Walla Adairalba Bisneto, Mike Arouche de Pinho, Antonio Leandro da Fonseca Farias, Alessandra Mara Fim Oliveira

166 - 0008994-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008994-2
Réu: R.N.G.S. e outros.
Cumpram-se os despachos no IP n.º 12 068652-2 e na petição n.º 10 010804-1, após, conclusos.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Samuel de Jesus Lopes

2ª Criminal Residual

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

167 - 0013024-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013024-0
Réu: Jonas da Silva Cunha
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional JONAS DA SILVA CUNHA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, pela provável prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.
Decisão homologando e convertendo a prisão em flagrante do acusado em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, c/c o art. 312, ambos do Código de Processo Penal, fls. 26/26v.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
O flagrante foi homologado, tendo sido, na mesma oportunidade, decretada a prisão preventiva do acusado, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).
Sem maiores delongas, anoto que este feito cumpriu sua finalidade, não havendo mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a sua extinção é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, junte-se cópia da Decisão de fls. 26/26v e a mídia fixada na contracapa nos autos principais (inquérito policial ou ação penal). Em caso de não envio dos autos principais pela Autoridade Policial, REQUISITE-SE, ressaltando a necessidade do cumprimento do prazo legal.
Após as formalidades, ARQUIVEM-SE estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ).
Boa Vista/RR, 18.8.2016 11:16.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

168 - 0009977-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009977-5
Indiciado: R.B.S.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado em desfavor do nacional RAFAEL BARBOSA DA SILVA, pela suposta prática do delito de dirigir sem habilitação, previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.
Com vista, em seu laborioso parecer, o Órgão Ministerial pugnou pelo arquivamento do presente feito, pois afirma que a conduta é atípica, já que o investigado não gerou qualquer espécie de perigo de dano ao dirigir sem habilitação, sendo possível apenas a configuração da infração administrativa prevista no art. 162, I, do Código de Trânsito Brasileiro, fls. 21/22.
Vieram conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do órgão do Ministério Público, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, tendo em vista que a conduta é atípica, sendo possível apenas o reconhecimento da ocorrência da infração administrativa prevista no art. 162, I, do Código de Trânsito Brasileiro.
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, em consonância com o Órgão Ministerial, que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do nacional RAFAEL BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da ATIPICIDADE DA CONDUTA, causa excludente da ilicitude, em relação ao crime investigado neste TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, por consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (CGJ-RR).
Boa Vista/RR, 18.8.2016 09:53.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

169 - 0016739-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016739-9
Réu: Marcelo Vidal da Silva
DEFIRO a cota dde fls. 104v.
Boa Vista, RR 15.8.2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Em tempo:
Dê-se vistas à Defesa, antes do cumprimento do despacho.
Boa Vista, RR 15.8.2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

170 - 0013827-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013827-8
Réu: Antonio Gregório Filho
1. Que o cartório informe os dados do causídico, para fins de publicação/intimação.
2. Designo o dia 22/11/2016, às 11h30min, para audiência.
3. Intimem-se.
Boa Vista, RR 22.08.2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

171 - 0150771-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150771-0
Réu: Roberto de Melo Barbosa
Iniciados os trabalhos, às 09h10min, presentes Drª GRACIETE SOTTO MAYOR, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual a Promotora de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, representando a autora do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato: Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
Deverá manter o endereço atualizado.
Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada no primeiro piso do Fórum Criminal) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente.

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, a MM. Juíza passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.

Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando da MMª. Juíza de Direito, eu Thayla Araújo Severo encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

172 - 0003910-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003910-4
Réu: Victor Henrique Lima de Jesus e outros.
DESPACHO
Redesigno para o dia 01 de SETEMBRO de 2016, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento;
Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s);
Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) as testemunhas.
Expedientes de praxe.
Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0007282-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007282-4
Réu: Francisco Rodrigues de Souza e outros.
DESPACHO. Cumpra-se a Decisão de fls. 57. Boa Vista-RR, 17.8.2016 - 16:43. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

174 - 0008257-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008257-5
Réu: Bruno Eduardo Mesquita de Oliveira
A seguir, o Juiz proferiu a seguinte
Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Guia de Execução, encaminhe-se via Cartório Distribuidor junto com as cópias necessárias à VEPEMA e arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados."
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

175 - 0001076-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001076-9
Réu: Vanderlei Silva de Padua
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2017 às 10:00 horas.
Advogado(a): Denilson Vasconcelos de Souza

176 - 0007094-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007094-6
Réu: Diosnei Rodrigues Freire
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

177 - 0007268-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007268-6
Réu: Erivan Souza de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2017 às 09:00 horas.
Advogados: Angelo Peccini Neto, Shiská Palamitshchece Pereira Pires

178 - 0007339-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007339-5
Réu: Joel Rodrigues Serrão
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008421-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008421-0
Réu: Uildeblan Vieira Castro
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/11/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0009019-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009019-1
Réu: Fernando Duarte Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2017 às 09:00 horas.
Advogados: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

181 - 0009125-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009125-6
Réu: Manoel Rocha Farias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2017 às 10:00 horas.
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

182 - 0011165-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011165-8
Réu: Adelfran Ronaldo Silva de Araújo
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/10/2016 às 08:30 horas.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

183 - 0015740-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015740-4
Réu: Syllas Souza Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

184 - 0019167-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019167-6
Réu: Andreson Abreu dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0003969-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003969-8
Réu: Anderson Alexandre de Oliveira
Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para CONDENAR ANDERSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA pelo crime descrito no art. 129, §9º, do CP c/c o art. 7º, I, da Lei 11.340/06; ABSOLVÊ-LO dos delitos tipificados nos arts. 147 e 148, §1º, inciso I e § 2º, ambos do CP, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.Passo a dosar a pena, atenta ao princípio constitucional da sua individualização.Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 73/74, que não apresenta maus antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, não há prova nos autos para valorá-las. O motivo do delito não favorece ao réu, pois decorrente de ciúmes e por estar sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há como aferir se o comportamento da vítima contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção.Reconhecida a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP (confissão espontânea), atenuo a pena em 30 (trinta) dias de detenção, fixando-a em 07 (sete) meses de detenção.Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitivamente em 07 (sete) meses de detenção.Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária a ser juntada aos autos, que o réu foi preso em decorrência deste fato no dia 08/02/2016, permanecendo presoo até o dia 05/05/2016, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 87 (oitenta e sete) dias. Portanto, procedida à detração, verifica-se que o condenado ainda deverá cumprir uma pena de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção.O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal.Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

186 - 0014469-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014469-1
Indiciado: L.M.B.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0017933-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017933-3
Indiciado: E.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0001997-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001997-3
Indiciado: E.G.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

189 - 0000018-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000018-7
Réu: Idelfonso da Silva Porfirio
Audiência Preliminar designada para o dia 23/08/2016 às 11:40 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0003417-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003417-8
Réu: Emerson Onofre
À vista da arguição de suspeição de fl. 109, nova vista ao Ministério Público, à Promotora Pública Titular atuante neste Juízo, para manifestação, nos termos do despacho lançado à fl. 108. Publique-se. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto-Auxiliando no Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.vdf C/mulher

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

191 - 0001062-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001062-9
Réu: Isael Pereira Brasil
Abra-se nova vista ao MP para que se manifeste sobre o despacho de fl. 27, último parágrafo. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0222175-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222175-2
Indiciado: R.R.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9 e 147 ambos CP, de que tratam estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0017392-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017392-0
Indiciado: J.V.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ VANDERLEI DE ARAÚJO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001126-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001126-2
Indiciado: F.D.G.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANK DHIONY GALDINO LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

195 - 0010168-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010168-9
Réu: Ozeas Lima da Silva
Junte-se FAC atualizada. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

196 - 0015575-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015575-8
Réu: José Barbosa Pontes
(..) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOSÉ BARBOSA PONTES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, IV, do Código de Processo Penal.(..) Diante das circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção, tornando-a definitiva ante a ausência de circunstâncias atenuantes e de agravantes e de causas de aumento e de diminuição de pena.Condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais, que deverão ser calculadas e recolhidas de acordo com a legislação em vigor. Eventual pedido de isenção será examinado, em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais.Considerando as condições pessoais do réu e quantidade de pena, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da sanção, conforme art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.O réu não preenche as condições legais do art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que a natureza do crime de lesão corporal não recomenda a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Por outro lado, estão presentes os requisitos para a suspensão condicional da pena, porquanto a pena aplicada é inferior a 2 (dois) anos, o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais foram analisadas favoravelmente (art. 77, I e II, do Código Penal). Assim, concedo a suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo período de prova de 2 (dois) anos, mediante cumprimento das condições a serem impostas pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que, o regime de cumprimento da pena é aberto, ele aguardou o julgamento em liberdade e não se apresentam elementos que impliquem na necessidade de medida restritiva de sua liberdade.Nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Proocesso Penal, intime-se a vítima para conhecimento da presente.Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República.Expeça-se a carta de guia para o juízo competente, a fim de que possa ter início a execução das penas, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista-RR, 23 de agosto 2016.ESDRAS SILVA PINTO-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

197 - 0010529-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010529-2
Indiciado: F.P.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELLIPE PEQUENINO FERREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

198 - 0014502-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014502-1
Réu: Jose Antenor Moreira de Araujo
Tendo em vista a sentença de fls. 181/182, abra-se vista ao MP para ciência e providências cabíveis. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury - Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

199 - 0019647-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019647-9
Réu: Rogerio Souza Dilermano
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 52.Abra-se nova vista ao Órgão Ministerial como solicitado.Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0011253-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011253-2
Réu: Naldiney dos Santos Silva
Defiro o requerido pelo MP em cota de fl. 165. Abra-se nova vista ao órgão ministerial, pelo prazo solicitado. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0015727-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015727-8
Réu: Jocélio Araújo da Silva
Por todo o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA dos delitos tipificados nos artigos 129, §9º e 147, c/c art. 61, II, "f", na forma do art. 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I e II da Lei 11.340/06. Após o trânsito em julgado, expeçam as comunicações cabíveis, e arquivem-se os autos com as baixas na distribuição. Sem condenação em custas.Intimem-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

202 - 0007178-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007178-2
Réu: Eurimaico Nascimento da Silva
Embora se trate de réu preso, o mesmo encontra-se foragido do sistema prisional. Abra-se nova vistsa ao MP para conclusão das diligências para localização da vítima o mais ráido possivel. Em, 23/08/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

203 - 0007340-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007340-3
Indiciado: G.M.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GAMLIEL DA MOTA PERES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003248-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003248-7
Réu: Francisco Silveira de Brito
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005704-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005704-7
Réu: Genesio Saraiva de Lima
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014), após, concluso. Intime-se a vítima da presente decisão.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

206 - 0014125-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014125-4
Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz
Cumpra-se a cota ministerial de fl. 16-verso e abra-se nova vista ao MP. Em, 23/08/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Giovani de Souza Bezerra

Med. Protetivas Lei 11340

207 - 0013659-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013659-8
Réu: L.A.T.P.F.
À vista do lapso temporal já decorrido, desde a narrativa fática e concessão liminar por ora, certifique-se acerca de registro no juízo de novos feitos envolvendo as partes, bem como acerca da situação dos correspondentes autos de inquérito, alusivo aos fatos deste feito. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, 23/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0016419-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016419-4
Réu: L.R.L.F.
Por ora, haja vista o lapso temporal decorrido, desde a narrativa dos fatos, certifique-se acerca de registro de novos fatos/feitos envolvendo as partes, bem como acerca da situação do correspondente feito principal. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, 23/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0008944-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008944-8
Réu: Alisson Iure de Oliveira Viana
Junte-se aos autos certidão anexado à contracapa do feito. Certifique-se acerca de registro no juízo de novos fatos envolvendo as partes, bem como acerca da situação dos correspondentes autos do inquérito alusivo aos fatos deste feito. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0019229-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019229-1
Réu: Fernando Barbosa Alves
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei, em face do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), pois que o caso trata de lesão corporal. Intimem-se as partes; antes de se lhes expedir mandado, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR 23 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0020616-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020616-6
Réu: Bruno Silva de Lima
Certifique-se se houve registro de novos fatos/feitos, posteriormente ao deste feito, envolvendo as partes, bem como acerca da stuação dos correspondentes autos do inquérito alusivo aos fatos deste feito. Retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em, 23/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0006388-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006388-8
Réu: Wagno Souza
Diga a DPE em assistência à requerente vista as informações consignadas às fls. 30/31. Abra-se vista. Em, 23/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007380-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007380-4
Réu: Joel Sousa Silva
Por ora, nova vista à DPE em assistência à requerente para dizer da real necessidade das medidas, haja vista constar dos autos que a aproximação do requerido foi com o consentimento daquela, uma vez que declarou que "resolveu dar uma chance" àquele, consoante certidão da "Patrulha Maria da Penha" de retorno do companheiro ao lar, de fl. 23. Retornem-me os autos. Em, 23/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0011775-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011775-9
Réu: Daniel de Souza Petrucci
Cumpra-se o despacho nos autos nº 010.16.012594-3. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0012422-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012422-7
Réu: Gildeone Pereira dos Reis
Trata-se de notícia de novos fatos, em contexto de reiteração de investidas, com manifestação/representação ministerial por decreto de prisão preventiva do agressor, pelo que determino: Desentranhem-se os documentos de fls. 21/22-v e 26/26-v (mantendo-se cópia autenticada nos autos); extraiam-se cópias dos de fls. 13; 14/15-v; 24/25 e do presente despacho, e R. A. Petição Criminal para trato da questão

incidental.Nos formalizados autos, junte-se cópia de FAC e venham-me esses imediatamente à apreciação.Cumpra-se, com URGÊNCIA. Boa Vista, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0012629-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012629-7
Réu: Eliseu Alves dos Santos
Cumpra-se, imediatamente, a determinação de realização do estudo de caso. Vista à DPE em assistência à requerente, para dizer da atual situação fática e real necessidade das medidas nos termos arguidos na cota ministerial de fl. volvida. Em, 22/08/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

217 - 0014139-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014139-5
Réu: Renier Minguens da Costa
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que houve concessão liminar em sede de plantão judicial, exarada com força de mandado, já lançada e enviada para cumprimento. Destarte, por ora, DETERMINO: Encaminhe-se para atendimento/acompanhamento pela "Patrulha Maria da Penha", por prazo de 30 (trinta) dias. Concomitantemente, abra-se vista ao MPE para a regular atuação (art. 19, §1.º, LVD).Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se. Cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para deliberação, fazendo-se, todavia, a revisão destes. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0014144-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014144-5
Réu: Francisco Bezerra de A.filho
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que houve concessão liminar em sede de plantão judicial, exarada com força de mandado, já lançada e enviada para cumprimento. Destarte, por ora, DETERMINO: Encaminhe-se para atendimento/acompanhamento pela "Patrulha Maria da Penha", por prazo de 30 (trinta) dias. Concomitantemente, abra-se vista ao MPE para a regular atuação (art. 19, §1.º, LVD).Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se. Cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para deliberação, fazendo-se, todavia, a revisão destes. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0014151-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014151-0
Réu: Andre Barreto de Souza
Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que houve concessão liminar em sede de plantão judicial, exarada com força de mandado, já lançada e enviada para cumprimento. Destarte, por ora, DETERMINO: Encaminhe-se para atendimento/acompanhamento pela "Patrulha Maria da Penha", por prazo de 30 (trinta) dias. Concomitantemente, abra-se vista ao MPE para a regular atuação (art. 19, §1.º, LVD).Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se. Cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para deliberação, fazendo-se, todavia, a revisão destes. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

220 - 0005592-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005592-6
Réu: Damião Nascimento da Silva
Em contato telefônico com a escrivã da 5ª Zona eleitoral, Sr. Narla, foi informado o seguinte endereço que consta do ofensor no banco de dados da Justiça Eleitoral (...). Na tentativa de cita/intimar o requerido da decisão, expeça-se mandado para o endereço indicado.Em, 22/08/2016. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

221 - 0012594-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012594-3
Réu: Daniel de Souza Petrucci
Tendo em vista o teor das certidões de fls. 22 e 24, abra-se vista ao MP para manifestação. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0013207-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013207-1
Réu: Francisco Nonato de Souza Martins
Por todo o exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO a prisão preventiva de (...), para a garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida e seus familiares, a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, e ainda, para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido.Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à Delegacia de origem para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente.Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressalvando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.° 11.340/2006).P.R.I.Cumpra-se imediatamente, independente de publicação.Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

223 - 0007472-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007472-9
Réu: Roque da Costa Carvalho
Tendo em vista manifestação do MP à fl. 39, bem como certidão da Secretaria do Juízo à fl. 44, abra-se nova vista ao órgão ministerial para manifestação. Em, 24/08/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0014135-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014135-3
Réu: Marcelo de Freitas Batista
Trata-se de Comunicação de Auto de Prisão em flagrante que foi autuado como pedido de Medida Protetiva, sem, contudo haver registro apartado de correspondente comunicado ao Juízo quanto ao auto lavrado, para o adequado tratamento, pelo que determino: Desentranhem-se os documentos de fls. 02/27 (mantendo-se cópias autenticadas nos autos dos de fls. 02; 05/17 e 24); extraiam-se cópias dos de fls. 13; 14/15-v; 24/25 e do presente despacho, e R. A. Petição Criminal para trato da questão incidental.Nos formalizados autos, junte-se cópia de FAC e venham-me esses imediatamente à apreciação.Cumpra-se, com URGÊNCIA.Boa Vista, 23 de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0014143-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014143-7
Indiciado: A.A.S.
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 23de agosto de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alessandro Tramujas Assad
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Corrêa Parente

Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva
Edson Damas da Silveira
Erika Lima Gomes Michetti
Fábio Bastos Stica
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Isaias Montanari Júnior
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
José Rocha Neto
Lucimara Campaner
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Rafael Matos de Freitas Morais
Rejane Gomes de Azevedo
Renato Augusto Ercolin
Ricardo Fontanella
Roselis de Sousa
Sales Eurico Melgarejo Freitas
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima
Ariana Silva Coelho
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Geana Aline de Souza Oliveira
Glener dos Santos Oliva
James Luciano Araujo França
José Rogério de Sales Filho
Khallida Lucena de Barros
Larissa de Paula Mendes Campello
Luciana Silva Callegário
Maria das Graças Barroso de Souza
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Neucy da Silva Ciricio
Rozeneide Oliveira dos Santos
Saymon Dias de Figueiredo
Shiromir de Assis Eda
Shyrley Ferraz Meira
Terciane de Souza Silva
Wemerson de Oliveira Medeiros
Wendlaine Berto Raposo

Justificação Criminal

226 - 0014081-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014081-9
Indiciado: C.D.G.
DESPACHO

Considerando a certidão supra, de lavra do Sr. Diretor de Secretaria (fls. 26-V), informando que o reeducando César Dias Gomes já possui execução penal distribuída no SEEU (1000116-84.2016.8.23.0010), junte-se cópia das peças essencias nos autos eletrônicos e arquivem-se os presentes autos físicos. Com a juntada nos autos eletrônicos, vista ao Ministério Para parecer e após conclusos.

Boa Vista, RR, 23/08/2016

MARCELO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Silvia Dias Gomes

Vara Criança/idoso

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

227 - 0220244-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220244-8
Réu: Jurandi Bizerra da Silva e outros.
1. Designo audiência para o dia 22/09/2016, às 10h00min, para audiência de instrução;
2. Acolho a cota do MP de fls. 163;
3. Intimem-se.
Boa Vista 19.08.2016
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de DireitoAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2016 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0011708-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011708-0
Réu: Douglas Italo Balbino Muniz
INTIME-SE A DEFESA PARA QUE INFORME SE A TESTEMUNHA COMPARECERÁ NESTE JUÍZO OU SERÁ NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.
Advogado(a): Michelle dos Santos Souza

Pedido Prisão Preventiva

229 - 0010262-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010262-9
Autor: Jaira Farias de Oliveira - Delegada de Policia
DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA DE FL. 64.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernanda Rodrigues da Silva

Relaxamento de Prisão

230 - 0013201-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013201-4
Réu: Rodrigo de Aguiar Barros
INTIME-SE A DEFESA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO.
Advogados: Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior, Fábio Luiz de Araújo Silva, Patricia Maciel Pires Ferreira

Turma Recursal

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Antonio Augusto Martins Neto
Bruno Fernando Alves Costa
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) 1ºSUPLENTE C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza

Recurso Inominado

231 - 0000916-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000916-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Romulo Gomes Martins
Audiência designada para a Sessão de Julgamento no dia 26/08/2016 às 9h.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

1ª Vara da Infância

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Procedimento Ordinário

232 - 0011083-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011083-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado para emendar a inicial
Advogado(a): Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

1ª Vara da Infância

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

233 - 0000971-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000971-7
Autor: R.F.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Despacho: Aguarde-se por 45 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vistas à FUNAI para manifestação no prazo legal. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.
Advogado(a): Joao Luiz Pereira de Araujo

Autorização Judicial

234 - 0008145-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008145-0
Autor: E.A.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
SENTENÇA Vistos etc. Tendo em vista que a autora requer a alteração do período de viagem, em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 16 defiro o referido pedido, devendo constar na autorização de viagem o período de 18.07.2016 a 18.07.2018, permanecendo inalterado os demais termos da sentença prolatada. Expedientes de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18.08.2016. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

235 - 0004983-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004983-0
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA. Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011215-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011215-8
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO Vistos etc. Recebo a representação. Tendo em vista que o adolescente se encontra em local incerto e não sabido, determino a busca e apreensão do mesmo, com fundamento no artigo 184, § 3º, do ECA. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Boa Vista-RR, 18.08.2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0019937-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019937-9
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA. Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0010762-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010762-8
Infrator: C.S.A.R.

Sentença: (...) O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a idade máxima para cumprimento de medidas socioeducativas até o limite máximo de 21 anos de idade.Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Destarte, declaro a extinção do feito, em razão da perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010763-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010763-6
Infrator: T.A.S.S. e outros.
SENTENÇA. .Diante disso, declaro extinto o feito pela perda do objeto tutelado. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

240 - 0005016-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005016-8
Executado: M.P.E.R.
Executado: E.R. e outros.
DECISÃO. Pelo exposto, forte no princípio do melhor interesse da criança e adolescente, determino o bloqueio do valor de R$ 5.744,70 (cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) nas contas do requerido e o repasse aos genitores ou responsáveis legais dos infantes para aquisição do medicamento, os quais deverão prestar contas dos valores. Segue recibo de protocolamento do BACENJUD, em 01 via. P.R.I.C, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 23.08.2016. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

241 - 0005398-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005398-0
Executado: G.H.P.S.

Sentença: Vistos etc.Trata-se de execução de medida socioeducativa de liberdade assistida.A equipe técnica do programa PSC/LA apresentou o relatório de fl. 24, informando o histórico da medida socioeducativa do adolescente, onde apresenta cumprimento satisfatório.O Ministério Público pugna pela extinção do feito à fl. 26.DECIDO.Ao compulsar os autos, verifica-se que a presente execução deve ser extinta.Com efeito, observar-se que o socioeducando cumpriu satisfatoriamente a medida socioeducativa imposta.Destarte, declaro a extinção do presente feito, cuja cópia servirá como guia de desligamento.Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.PRIC.Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011045-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011045-9
Executado: Criança/adolescente

Decisão:Vistos etc.Trata-se de execução de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida em razão de prática de ato infracional análogo ao delito previsto no art. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/06.A equipe técnica do programa PSC/LA apresentou relatório de fls. 62/83 informando o histórico da medida socioeducativa prestação de serviço à comunidade do adolescente, onde apresenta cumprimento satisfatório, sugerindo a extinção da mesma.O Ministério Público e a Defensoria Pública pugnam pelo arquivamento da medida de PSC e prosseguimento da LA à fl. 85/86.DECIDO.Com efeito, verifica-se que a socioeducanda cumpriu satisfatoriamente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.Destarte, acolho o parecer do MP e declaro extinta a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade com a manutenção da medida de Liberdade Assistida.Solicite-se relatório de acompanhamento.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2016. PARIMA

DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

243 - 0018137-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018137-7
Autor: A.S.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO. Intime-se a autora para se manifestar quanto ao retorno da carta precatória, no prazo legal. Boa Vista, 23 de agosto de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

244 - 0010774-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010774-3
Criança/adolescente: Criança/adolescente
SENTENÇA. Sendo assim, determino o arquivamento do feito, uma vez que a situação que originou a intervenção judicial junto aos mesmos restou superada. Defiro o pedido de fls. 12/13. Transitado em julgado, arquive-se. P.RI.C. Boa Vista/RR, 19.08.2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

245 - 0015213-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015213-2
Executado: D.C.B. e outros.
Executado: D.R.B.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (...) em face de (...).
Em fl. 95, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 18 de agosto de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

246 - 0012840-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012840-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.M.F.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 54.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:
II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por (...) em face de (...). Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo. Informe ao juízo deprecado acerca desta decisão. Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 19 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Alimentos - Lei 5478/68

247 - 0008880-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008880-2
Autor: C.A.S.
Réu: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Rodrigo Alves Paiva

Execução de Alimentos

248 - 0001978-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001978-1
Executado: K.B.M.
Executado: C.W.P.B.
DESPACHO

Intime-se o alimentante, pessoalmente, para comprovar o pagamento referente a novembro de 2015, no prazo de três dias, sob pena de prisão.

Em, 19 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Amanda Oliveira Souza, Luiz Geraldo Távora Araújo

Guarda

249 - 0011514-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011514-2
Autor: J.A.S.
Réu: A.V.F.F. e outros.
DECISÃO

Cuida-se de ação de modificação de guarda ajuizada por (...) em desfavor de (...), onde o autor sustenta, em síntese, ser pai do menor(...).

Sustenta que a mãe do menor vem impedindo as visitas paternas. Pugna pela modificação da guarda liminarmente.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opina pelo indeferimento da antecipação de tutela e pela designação de audiência.

Decido.

Entendo que a liminar não pode ser concedida no caso em testilha.

Com efeito, inexiste nos autos a presença de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designe-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.

Visando assegurar a vinda de elementos outros de convicção, determino que seja procedido, com urgência, um estudo de caso, por meio de avaliação psicossocial das partes envolvidas para elaboração do

respectivo laudo, de modo a se obter subsídios complementares acerca da situação em que se encontra o menor João Davi, assegurando-lhe tratamento digno e respeito à condição peculiar de vulnerabilidade. Ao cartório para as providências de estilo.

Cite-se o requerido, e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.

Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Em, 22 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

Vara Itinerante

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

250 - 0006910-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006910-9
Autor: A.P.N.
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA
(...) ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.
Em, 16 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

251 - 0009711-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009711-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.S.L.
DESPACHO

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.
Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 69, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão.
Certifique-se.

Em, 18 de agosto de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Paulo Luis de Moura Holanda

252 - 0002624-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002624-0
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.A.M.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por A. S. M. C. E S. C. M. em face de L. A. M. S..
Em fl. 34, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000200-RR-B: 003
000369-RR-A: 002
000495-RR-N: 003
000690-RR-N: 003
000879-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000351-38.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000351-1
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Procedimento Comum

002 - 0000856-05.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000856-0
Autor: Joana Lima de Morais Costa
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
Autos remetidos à Fazenda Pública vistas a pfn/rr.
Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

003 - 0001257-04.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001257-0
Autor: Degmar Inacio da Silva e outros.
Réu: Estado de Roraima
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Christiane Mafra Moratelli, Igor José Lima Tajra Reis

Vara Criminal

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Ação Penal

004 - 0001054-42.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001054-1
Réu: Cleber da Silva Alves
Defiro o pedido do Ministério Público a fl. 1035v, no que se refere a intimação da vítima;
Intime-se, após, vista ao MP;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

005 - 0014012-31.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014012-8
Réu: Joao Batista Mendonca de Oliveira
A DPE para manifestação e requerer o que entender de direito.

Caracaraí/RR, 24/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Advogado(a): Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

Ação Penal

006 - 0000357-50.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000357-5
Réu: Sidney Ferreira Lima Junior
Ao MP;

Caracaraí/RR, 24/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000259-94.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000259-8
Réu: Erasmo Kennedy de Souza Singh
Certifique-se quanto ao cumprimento das Cartas Precatórias, certidão de fls. 257, itens 2 e 3;
Com a resposta, vista ao MP;

Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallyssos Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000326-25.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000326-3
Réu: Lucineide Santos da Silva
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de LUCINEIDE SANTOS DA SILVA, já qualificada nos autos pela prática, em tese, do crime descrito nos artigos 21 da LCP, c/c art. 147 do CPB, c/c art. 5.º, I e II e art. 7.º, II da Lei 11.340/06.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000327-10.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000327-1
Réu: Charles Canavarro Marinho
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de CHARLES CANAVARRO MARINHO, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 129, § 9..º do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

010 - 0000383-48.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000383-1
Réu: Ronivon de Lima Silva
SENTENÇA

Vistos etc.

Diante da manifestação do Ilustre representante do Ministério Público à fl. 46, bem como da certidão cartorária de fls. 36/45, e dos documentos de fls. 20, 26/33, os quais informam o devido cumprimento das obrigações estabelecidas à fl. 16, deve o presente feito ser arquivado. Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas.
P.R.I.
Cumpra-se.
Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquive-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallyssos Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

011 - 0000391-25.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000391-4
Réu: Francimar da Silva Rodrigues
Diante da certidão supra, vista ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000529-89.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000529-9
Réu: Michel Lima Gomes
Compulsando os autos, verifica-se que o trânsito em julgado da sentença condenatória se deu em 24/04/2012;
Assim, vista ao MP para manifestação;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000076-89.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000076-4
Réu: Ivan Caetano Ribeiro
Ao MP. Junte-se cópia nos autos principais, após arquive-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000114-04.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000114-3
Réu: Alexsandro Ferreira Ribeiro
Defiro o pedido do Ministério Público a fls. 12;
Cite-se por edital;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000140-36.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000140-0
Réu: Andre Monteiro da Silva
Defiro o pedido do Ministério Pùblico a fl. 88, primeira parte;
Com a resposta, vista ao MP.

Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

016 - 0000060-38.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000060-8
Réu: Waldeglacy Bastos da Costa e outros.
1. Notifique-se no endereço de fls. 14; 2. Com a defesa, conclusos; 3. Sendo negativa a notificação, vista ao MP.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000252-05.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000252-3
Réu: Fernando Rocha da Conceiçao
DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, pela prática do crime descrito no art. 155, caput, do CP, fato ocorrido no dia 12 de junho de 2015, onde o ora denunciado, subtraiu para si uma garrafa de cachaça 51.(fls. 02/04)

A Defesa do acusado, conforme ata de deliberação, alegou em apertada síntese que o autor faz jus à concessão da liberdade provisória, vez que se encontra preso cautelarmente desde o dia 19/11/2015, portanto, ha msi de 260 dias sem que a instrução tenha sido concluída e sem que o mesmo tenha dado causa ao atraso. (fl. 67).

O ilustre representante do Ministério Público em seu parecer, manifestou-se pela manutenção da prisão preventiva. (fl. 68).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O ora Requerente já fora denunciado como incurso no crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, encontrando-se os autos aguardando redesignação de audiência de instrução com as devidas intimações.

Analisando o pedido em pauta, e tendo em vista ainda as provas até aqui apresentadas nos autos principais, não se observa estarem presentes os requisitos da custódia cautelar.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nos autos nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal ou então de que possa se furtar da aplicação da lei.

Ante ao exposto, data vênia em dissonância com o parecer Ministerial, defiro o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA do

Requerente FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP, quais sejam:
I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suass atividades;
II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares;
III. Proibição de se afastar da Comarca enquanto tramitar o processo criminal;
IV. Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimados;
V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio;
VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias devem solicitar prévia autorização judicial;
VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca;
VIII. Afastamento da vítima do presente feito;
IX. Deverá ainda o Réu iniciar imediatamente acompanhamento multidisciplinar junto ao Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) para tratamento e controle de alcoolemia.

Caso necessário, a presente Decisão servirá como Alvará de Soltura, devendo o Requerente ser imediatamente solto, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.

Intime-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB.

Junte-se cópia da presente Decisão nos autos da Ação Penal em trâmite.

Ciência ao Ministério Público e DPE.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000229-25.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000229-9
Réu: Wenderson Morais Lisboa
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de WENDERSON MORAIS LISBOA, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito nos artigos 306 da Lei n.º 9.503/97 c/c art. 329 do CPB.
Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000244-91.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000244-8
Réu: Jailson Bragança da Silva
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JAILSON BRAGANÇA DA SILVA, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 129, § 9.º c/c art. 14, II do CP e art. 329 do CPB.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000255-23.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000255-4
Réu: Jose dos Reis Pereira Santos
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de JOSÉ DOS REIS PEREIRA SANTOS, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito nos artigos 163 do CPB, c/c art. 5.º, III e 7.º, II e IV da Lei 11.340/06 c/c art. 21 da LCP c/c 329 do CP, em concurso material.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000115-86.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000115-0
Réu: Marciele Menezes de Carvalho
Defiro o pedido do Ministério Público a fls. 18v;
Expeça-se Carta Precatória;
Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23 de agosto de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000294-20.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000294-3
Réu: Antonio Estacio Filho
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ANTÔNIO ESTÁCIO FILHO, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito no artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 c/c art. 29 da Lei 9.605/98, em concurso material de crimes.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Oficie-se à Delegacia de Policia requisitando laudo de eficiência da arma.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000329-77.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000329-7
Réu: Carlos Roberto de Oliveira Pinto
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO, já qualificado nos autos pela prática, em tese, do crime descrito nos artigos 147 do CPB, c/c art. 5.º, I e II e art. 7.º, II da Lei 11.340/06.

Verifica-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios de autoria em seus desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP.

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir(írem) defensor, nomeio-lhe(s) desde já o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC's do denunciado oriunda do SINIC e desta Comarca.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 24 de agosto de 2016.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Med. Protetivas Lei 11340

024 - 0000109-79.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000109-3
Réu: Eloy Cabral Alves
Ao MP.

Caracaraí,RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000134-92.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000134-1
Réu: Fernando Ferreira de Souza
1. Designe-se nova data para audiência;
2. Cite-se/intime-se o agressor no endereço fornecido às fl. 44;
3. Ciência ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0000440-61.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000440-2
Réu: Francisco Oliveira da Silva
Ao MP.

Caracaraí/RR, 24/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000242-24.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000242-2
Réu: Soliezio Vieira Monteiro
Ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

028 - 0000360-97.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000360-2
Autor: D.P.C.C.
Ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães
Saymon Dias de Figueiredo

Med. Prot. Criança Adoles

029 - 0000119-26.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000119-2
Autor: M.P.E.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

030 - 0000407-71.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000407-1
Indiciado: Criança/adolescente
Vistos etc.
Recebo a representação.
Designe-se data para baudiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento.
Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 81 do ECA.
Intime-se o Ministério Público.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

031 - 0000405-04.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000405-5
Terceiro: C.J.N.0.
Ao MP.

Caracaraí/RR, 23/08/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

011255-PB-E: 001
000208-RR-B: 001
000864-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Ingred Moura Lamazon

Ação Penal

001 - 0000208-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000208-2
Réu: Jadson Rodrigues
PUBLICAÇÃO: Intimação para Audiência 0030.16.000208-2RÉU: JADSON RODRIGUES VÍTIMA: MISSILÉIA FARIAS DOS SANTOS Intimar os ADVOGADOS do RÉU, querendo, acompanhados de suas testemunhas, para comparecer em Audiência designada para o dia 26 de AGOSTO de 2016, às 10:00 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogados: Daniel Vilarim Nepomuceno, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Cleocimara de Oliveira Messias

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

071250-MG-N: 014
000165-RR-A: 018
000330-RR-B: 008
000369-RR-A: 013
000741-RR-N: 008
150513-SP-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Inquérito Policial

001 - 0000547-24.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000547-7
Indiciado: R.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

002 - 0000535-10.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000535-2
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000548-09.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000548-5
Indiciado: J.B.C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000534-25.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000534-5
Réu: Fernando Ferreira Moreira
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

005 - 0000544-69.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000544-4
Indiciado: F.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000545-54.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000545-1
Indiciado: M.D.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000528-18.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000528-7
Réu: Maicon Douglas Lula de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

008 - 0000543-84.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000543-6
Réu: José Reginaldo de Aguiar e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Tiago Cícero Silva da Costa

Inquérito Policial

009 - 0000546-39.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000546-9
Indiciado: C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000549-91.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000549-3
Réu: Isaias Oliveira Santos
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Dúvida

011 - 0000202-58.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000202-9
Autor: 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Rorainópolis
SENTENÇA
Vistos.
Tratando-se de procedimento de natureza administrativa, sendo o processamento, doravante, feito pelo sistema SEI, julgo extinto o presente caderno procedimental, cabendo à serventia judicial o cadastro da referida plataforma, e imediata comunicação ao gabinete.
P.I.C.
R.I.P., 10/08/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000226-86.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000226-8
Autor: 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Rorainópolis
SENTENÇA
Vistos.
Tratando-se de procedimento de natureza administrativa, sendo o processamento, doravante, feito pelo sistema SEI, julgo extinto o presente caderno procedimental, cabendo à serventia judicial o cadastro da referida plataforma, e imediata comunicação ao gabinete.
P.I.C.
R.I.P., 10/08/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

013 - 0000534-98.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000534-6
Autor: Cicera Lima dos Reis
Réu: Inss
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para ciência e manifestação acerca do laudo pericial de fl. 99, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

Monitória

014 - 0001048-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001048-8
Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
Réu: a P da Silva Me
SENTENÇA
1 - Trata-se de ação monitória, com título constituído (fls. 27/28) por sentença.
2 - Intimado para realização de atos executórios, o exequente ficou inerte (fls. 93 e 96).
3 - O direito à persecução do crédito é disponível.
4 - Logo, ausente manifestação julgo extinta a presente, sem resolução do mérito.
Publique-se.
Intimem-se.
Nada requerendo, arquivem-se.
R.I.P., 09/08/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Elizane de Brito Xavier

Vara Criminal

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

015 - 0001412-23.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001412-4
Réu: Maria Rodrigues de Sena
DECISÃO
(...)
Dessa forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que a acusada terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua

defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Defiro o item 19 (fl. 26).
Intime-se a acusada pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, inclusive o menor Daniel Siqueira na pessoa de seu representante legal.
Oficie-se o Conselho Tutelar para que assista o menor Daniel Siqueira, em audiência.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 03 de agosto de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000176-60.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000176-5
Réu: Adeli Azulina de Oliveira
SENTENÇA
(...) Pelas razões expostas, e de tudo mais que dos autos consta, nos termos do parecerministerial, com fulcro no art. 16, da Lei 11.340/2006 c/c art. 25, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADELI AZULINA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 107,IV, do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em um julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se as baixas necessárias, arquivando-se os presentes autos sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 04/08/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000464-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000464-5
Indiciado: I.J.P.L.
DECISÃO
Diante da manifestação do Ministério Público (fl. 17-v), chamo o feito à ordem para retificar a decisão lançada nos autos à fl. 07, no tocante ao oferecimento da denúncia contra ADEÔNIO CARVALHO, qualificado nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso na conduta delitiva que, em tese, amolda-se aos tipos penais dos arts. 33 e 35, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, em concurso material de crimes, na forma do artigo 69, do código Penal, pelos fatos ocorridos no dia 03/06/2016.
Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).
Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 22 de agosto de 2016.
Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

018 - 0000483-14.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000483-5
Autor: Sebastiana Santos de Souza
DECISÃO
(...) PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o douto parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).
Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
Demais expedientes necessários.
P. R. I. C.
Rorainópolis (RR), 22 de agosto de 2016.
Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Penal

019 - 0000117-72.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000117-9
Réu: Bruno Alves Coelho
DECISÃO
(...)
Desta forma, nesse momento, não podem ser acolhidas, além do que são constituídas em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa.
Entretanto deve ser ressaltado que o acusado terá em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir alegações que entender necessárias à sua defesa, de forma ampla e exaustiva.
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa.
Defiro o item 4, da manifestação ministerial de fl. 04.
Decreto o perdimento, em favor da União da arma de fogo e munições apreendidas descritos às fls. 07/08, devendo serem encaminhados ao Ministério do Exército, tudo conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 10.826/2003.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 03 de agosto de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0005999-64.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005999-6
Réu: Luiz Carlos Firmino
DECISÃO
(...)
Diante do exposto, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva requerida pelo ilustre Parque, em desfavor de LUIZ CARLOS FIRMINO.
Expedientes de estilo.
P.R.I.C.
Rorainópolis (RR), 05 de agosto de 2016.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Exec. Titulo Extrajudicia

021 - 0000110-85.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000110-1
Autor: Silvana dos Santos da Silva
Réu: Euro Carneiro Tavares
SENTENÇA
Trata-se de ação sob o rito dos juizados cíveis.
Em execução, houve expedição de alvará (fls. 82).
Satisfeita a obrigação, julgo extinto pelo pagamento.
P.R.I.
R.I.P. 09/08/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Elisangela Evangelista Beserra

Proc. Apur. Ato Infracion

022 - 0000316-94.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000316-7
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO
(...)
Tendo em vista o decurso do prazo da internação provisória, determino a DESINTERNAÇÃO do adolescente M. E. L. dos S., com supedâneo no art. 227, § 3º, V, da Constituição Federal, c/c arts. 108, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Oficie-se ao CAPS/Rlis, determinando que a entidade faça atendimento para acompanhamento/tratamento psicológico e contra drogadição, bem como providencie a inserção do adolescente em rede de ensino regular.
Cópia da presente servirá como guia.
Intimações necessárias.
Demais expedientes de estilo.
Boa Vista/RR, 24.06.2016.
Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000405-78.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000405-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000406-63.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000406-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000407-48.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000407-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/08/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Debora Batista Carvalho

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0023046-07.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023046-1
Réu: Salvador Cesar dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 1-Ao cartório para que providencie o atendimento de fls.272.2-Após, vista ao MPE para eventuais requerimentos.São Luiz-RR, 22 de agosto de 2016.(a) Joana Sarmento de MatosJuíza de DireitoTitular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

001 - 0000435-61.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000435-9
Autor: Eduardo da Silva Mendes
Distribuição por Dependência em: 23/08/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000005-RR-B: 002
001130-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Carta Precatória

001 - 0000376-35.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000376-1
Réu: Samuel da Conceição Carmo.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 27/09/2016,ÀS 13:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Inquérito Policial

002 - 0000438-80.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000438-6
Réu: Aluisio da Silva Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Romeu França Junior

Carta Precatória

003 - 0000352-07.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000352-2
Réu: Amilson Oliveira Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JADER DA SILVA FRANCO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº ***0923471-28.2010.8.23.0010***, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, em que figura como autor JADER DA SILVA FRANCO e requerido BRADESCO CAPITALIZAÇÃO (BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA). Como se encontra o autor atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, regularize sua representação processual, sob pena de extinção, nos termos do §3º, do artigo 313 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

zhO35lXCPEdui41FRUv6JjAx/uY=

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal nº 0010 09 214602-5, que tem como acusado **VIRGILTON PEIXOTO MANGABEIRA, vulgo "Gil",** brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/08/1983, filho de Virgiliano Guimarães Peixoto e de Alcineia Peixoto Mangabeira, portador do RG 195424 SESP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima Benedito Gomes da Silva. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência da DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

TQ4qLTJ7SyCZ57bud2oL19qfaPU=

2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/08/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.16.000892-5**
RÉU(S): **REGIOMANTANUS DA SILVA GOMES**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

REGIOMANTANUS DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 04/12/94, filho de Reginaldo de Oliveira Gomes e Alexsandra Lauriano da Silva, portador do RG nº 355.048-6 SSP/RR e CPF nº 022.820.152-74, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.16.000892-5,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.003123-4**
RÉU(S): **DONIZETE DE OLIVEIRA SILVA E EDILENE MALHEIRO DA SILVA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

DONIZETE DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, convivente, gari, natural de Boa Vista/RR, nascido em 08/03/1981, filho de Paula de Oliveira Silva, portador do RG nº 192.934 SSP/RR e CPF nº 018.575.152-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

EDILENE MALHEIRO DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, natural de Alto Alegre/RR, nascida em 04/12/1976, filha de Francisca Malheiro da Silva, portador(a) do RG nº 210.009 SSP/RR e CPF nº 663.420.662-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.003123-4,** movida pela Justiça Pública em face do(a)(s) acusado(a)(s) acima discriminado(a)(s) em razão de ter(em) sido Denunciado(a)(s) pelo Ministério Público estadual, como incurso nas sanções do **art. 136, § 3º c/c art. 29, ambos do Código Penal brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)(S)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.16.003362-6**
RÉU(S): **LUIZ JONES PAIVA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

LUIZ JONES PAIVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/05/1984, filho de Luiz Ferreira de Paiva e Natália Jones, portador(a) do RG nº 407.653-2 SSP/RR e CPF nº 021.646.692-07, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.16.003362-6,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 147, "*caput*", do Código Penal brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.013307-1**
RÉU(S): **OZIEL DOS SANTOS VIEIRA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

OZIEL DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Rurópolis/PA, nascido em 20/03/1985, filho de Messias Felix Vieira e Eunalia dos Santos Vieira, portador(a) do RG nº 244915 SSP/RR e CPF não informado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.013307-1,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **arts. 306, § 1º, I e 309, ambos do Código de Trânsito brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.15.014008-4**
RÉU(S): **TÉNISSON DA COSTA ALMEIDA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

TÉNISSON DA COSTA ALMEIDA, vulgo "Caboré", brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 10/12/1964, filho de Severino Bessa de Almeida e Ondina da Costa Almeida, portador(a) do RG nº 55.856 SSP/RR e CPF nº 188.727.862-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.15.014008-4,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 155, "*caput*", do Código Penal brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº **0010.13.013777-0**
RÉU(S): **KELSON ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

KELSON ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 19/03/1980, filho de Marinete Pereira dos Santos, portador(a) do RG nº 363566-0 SSP/RR e CPF nº 660.906.012-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da Ação Penal nº **0010.13.013777-0,** movida pela Justiça Pública em face do (a) acusado (a) acima discriminado(a) em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do **art. 129, § 2º, inciso III, do Código Penal brasileiro,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este **fica CITADO(A)**, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO Nº **0010.03.073774-5**
RÉU(S): **JORGE LUIZ DE SOUZA**

A MMª. Juíza de Direito Substituta, Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, auxiliando na 2ª Vara Criminal de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que **JORGE LUIZ DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 26/04/1985, natural de Bonfim/RR, filho de Carlos Luiz de Souza e Neide França, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi sentenciado e condenado nos autos da **Ação Penal nº 0010.03.073774-5**, inclusive ao pagamento da pena de multa estipulado em 30 dias-multa, valendo o dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, segundo o valor vigente à época. Como não foi possível sua intimação pessoal, fica o réu **INTIMADO** por meio deste Edital, a comparecer ao Cartório da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, localizado no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Caranã**, a fim de efetuar o pagamento da pena de multa**. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3nq0o0/M5vWM8KcllKlntLv67KA=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 24/08/2016

Processo nº 010.15.013644-7
Réu: EDER GOMES DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **EDER GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Atalaia do Norte/AM, nascido em 12.07.1986, filho Raimundo Nonato e Lima e Minelvina Gomes Ferreira, portador do RG nº 2118400 SSP/AM, inscrito no CPF Nº 885.764.502-91 da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...)** Há circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sexto para tornar definitiva a pena do Réu **EDER GOMES DE LIMA em 1 (um) ano, 11(onze) meses e 10(dez) dias de detenção e 175(cento e setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à épocas dos fatos.** A pena será cumprida inicialmente em regime **semiaberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) **substituo** a pena restritiva de liberdade **por pena restritiva de direitos** condizente a **prestação de serviço** à comunidade ou a entidade pública e por **multa** no valor da fiança (...) **DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO** se caso já existente, **suspendo a habilitação do Réu EDER GOMES DE LIMA** para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, **1 (um) ano, 11(onze) meses e 10(dez),** a contar da data do trânsito em julgado (...). Ou, se caso ainda não existente, **proíbo de obter permissão ou habilitação** o Réu **EDER GOMES DE LIMA** para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade qual seja, **1 (um) ano, 11(onze) meses e 10(dez) dias**, a contar da data do trânsito em julgado (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Faculto o recurso em liberdade, diante da ausência dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 20 de abril de 2016. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2016.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

964/O7sM4WSyI3BwBgN8Y93q9wA=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 24/08/2016

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 010.13.021229-2
Vítima: ROSIENE ALMEIDA CASTRO
Réu: FREDSON DE LIMA FREITAS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO, como se encontra as partes, **FREDSON DE LIMA FREITAS, para tomar conhecimento da decisão de recebimento da Denúncia, pelo M.M. Juíza, promovida pelo Ministério Público Estadual, em desfavor de FREDSON DE LIMA FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da Decisão que recebeu a Denúncia ofertada pelo Ministério Público extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, no para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.° 002/2014). Após, concluso. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2015. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

544luezmk1v6PKIQVLm+QsycnCk=

Expediente de 24/08/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004792-5
Vítima: ANGÉLICA UCHOA FREIRE DE CARVALHO
Réu: FRANK FERREIRA BRITO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **FRANK FERREIRA BRITO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe e querendo poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este juizado, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, cujo seu teor é o que segue: "(…) **Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente.** (…) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juizado: Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva. 2º Piso. Av. Cb PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Jardim Caranã. Boa Vista – Roraima – CEP 69.300-000. Telefones (0XX95) 3194-2647. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

544luezmk1v6PKIQVLm+QsycnCk=

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/08/2016

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/08/2016

RECURSOS PROJUDI

01-Recurso Inominado 0801913-79.2016.8.23.0010
Recorrente: Karen da Silva Garcia
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outro
Recorrido: Maria Ivone Rodrigues Maciel
Advogado: Tadeu Peixoto Duarte
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02-Recurso Inominado 0803629-44.2016.8.23.0010
Recorrente: Elizabeth Dantas de Medeiros
Advogado: Aldiane Vidal Oliveira
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogados: Eládio Miranda Lima e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03-Recurso Inominado 0812076-21.2016.8.23.0010
Recorrente: Valdirene Dalci Kuyat
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes e outro
Recorrido: Lojas Perin Ltda
Advogado: Angelo Peccini Neto
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

04-Recurso Inominado 0808789-50.2016.8.23.0010
Recorrente: Enoque Ribeiro de Oliveira
Advogados: Paula Cristiane Araldi e outro
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte e outro
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

05-Recurso Inominado 0804393-30.2016.8.23.0010
Recorrente: Clemerson Marques
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Arsenal Car Peças e Acessórios LTDA
Advogado: Carla Chistiane Linhares Jacomé Pereira
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

06-Recurso Inominado 0813554-64.2016.8.23.0010
Recorrente: Jaqueline Oliveira de Andrade
Advogados: Suzete Carvalho Oliveira e outros
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

07-Recurso Inominado 0803292-55.2016.8.23.0010

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=

Recorrente: Herison Willians de Souza Araújo
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra
Recorrido: Eletrobrás Distribuição Roraima - Bovesa
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

08-Recurso Inominado 0832559-09.2015.8.23.0010
Recorrente: UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Haylla Wanessa Barros de Oliveira e outro
Recorrido: Kamyla Karyna Oliveira Castro
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

09-Recurso Inominado 0810440-20.2016.8.23.0010
Recorrente: Neila Vangela Custódio de Oliveira
Advogado: Gislayne Silva de Deus
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

10-Recurso Inominado 0801314-97.2014.8.23.0047
Recorrentes: Bernardo Oliveira Santos e Deonilda Oliveira Lopes
Advogado: Anna Elize Fenoll Amaral (Defensor Público)
Recorrido: Edson dos Santos
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

11-Recurso Inominado 0802229-92.2016.8.23.0010
Recorrente: SABEMI Seguradora S/A
Advogado: Pablo Berger
Recorrido: Kelen Cristina Barbosa Pereira
Advogado: Abdon Paulo de Lucena Neto
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

12-Recurso Inominado 0805496-72.2016.8.23.0010
Recorrente: Carmen Del Pilar Gutierrez Turpo
Advogado: Elizamary Souza de Araújo
Recorrido: Lojas Marisa S/A
Advogados: Gabriela Paciello de Oliveira Bock e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

13-Recurso Inominado 0833628-76.2015.8.23.0010
Recorrente: Unimed Campina Grande - PB
Advogado: Cicero Pereira de Lacerda Neto
Recorrido: Mônica Barros de Lima Abdala
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Délcio Dias
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

14-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0825890-37.2015.8.23.0010
Embargante: Daniel Anderson de Oliveira
Advogado: Elton Pantoja Amaral
Embargado: Oi - Telemar Norte-Leste S/A

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=
SICOJURR - 00053378

Advogado: Eládio Miranda Lima
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

15-Recurso Inominado 0836010-42.2015.8.23.0010
Recorrente: Osanúbia Ferreira da Cruz
Advogados: Eliseu Ferreira da Cruz e outro
Recorrido: Pag Seguro UOL - Pagseguro Internet Ldta.
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outros
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

16-Recurso Inominado 0823134-55.2015.8.23.0010
Recorrente: Ermesson Santos da Silva
Advogado: Cíntia Schulze
Recorridos: Nettai Veiculos Ltda/Banco Honda
Advogados: Alexander Sena de Oliveira/Silvia Valéria Pinto Scapin
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

17-Recurso Inominado 0830467-58.2015.8.23.0010
Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço
Recorrido: Antonio Wardes Camilo de Aguiar
Advogados: Ronald Rossi Ferreira e outro
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

18-Recurso Inominado 0813272-60.2015.8.23.0010
Recorrente: Jhonas Carneiro Veloso
Advogado: Jaques Sonntag
Recorrido: Thais Ferreira de Andrade Pereira
Advogado: Thais Ferreira de Andrade Pereira
Sentença: Elvo Pigari
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

19-Recurso Inominado 0802049-76.2016.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos
Recorrido: Technova Comércio e Serviço Hospitalar Ltda.
Advogado: Rarison Tataíra da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

20-Mandado de Segurança 9000037-33.2015.8.23.0000
Impetrante: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Advogados: José Maria de Aguiar Silva Neto e outro
Litisconsorte: Carlos Amador de Oliveira Neto
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

21- Mandado de Segurança 9000006-76.2016.8.23.0000
Impetrante: Caesar Augustus Maia e Silva
Advogado: Caesar Augustus Maia e silva
Impetrado: Turma Recursal
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=
SICOJURR - 00053378

22-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800239-92.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Herivânia dos Santos Barbosa
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

23-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800246-84.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Jardel Nascimento Oliveira
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

24-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800269-30.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Claudina Miranda e Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

25-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800270-15.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Ednê Bernarda da Silva
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

26-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0800272-82.2015.8.23.0045
Embargante: Tim Celular S.A.
Advogado: Daniela da Silva Noal
Embargado: Eliene Glória Mateus Carlos
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Sentença: Aluízio Ferreira Vieira
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

27-Recurso Inominado 0835307-14.2015.8.23.0010
Recorrente: Carlos José Mello da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A
Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

28-Recurso Inominado 0828641-94.2015.8.23.0010
Recorrente: Lusiany Braga do Vale
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Natura Cosméticos S.A
Advogado: Fábio Rivelli

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=
SICOJURR - 00053378

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

29-Recurso Inominado 0828490-31.2015.8.23.0010
Recorrente: Ana Paula Melo Correa
Advogados: Thiago Gonçalves de Araújo e outro
Recorrido: Disal Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Agnaldo Kawasaki
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

30-Recurso Inominado 0824177-27.2015.8.23.0010
Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo
Recorrido: Luiz Carlos Bitencourt da Silva
Advogado: Erisvaldo dos Santos Costa
Sentença: Délcio Dias
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

31-Recurso Inominado 0813871-96.2015.8.23.0010
Recorrente: Banco Cifral
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto
Recorrido: Leônidas Vieira de Araújo
Advogados: David Souza Maia e outro
Sentença: Elvo Pigari
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

32-Recurso Inominado 0808918-26.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Elvo Pigari
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

33-Recurso Inominado 0808678-66.2016.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado: Ângela Di Manso
Recorrido: Antônia Ogmar Barbosa Lopes
Advogado: Nathalíe Barbosa Duarte Lopes
Sentença: Délcio Dias
Relator: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

34-Recurso Inominado 0800275-19.2014.8.23.0030
Recorrente: Maria Raimunda da Silva Pinto
Advogados: Marcelo Brandão Bitar e outro
Recorrido: CERR - Companhia Energética de Roraima
Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRACA MENDES

35-Recurso Inominado 0800024-94.2015.8.23.0020
Recorrente: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos LTDA
Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e outro
1º Recorrido: Joana Dark Araújo Lira
Advogado: Sem advogado cadastrado
2º Recorrido: Sílvia Letice Ferreira de Sousa

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=
SICOJURR - 00053378

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
IMPEDIMENTO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

36- Recurso Inominado 0828890-45.2015.823.0010
Recorrente: Antônio Rodrigues da Cruz Filho
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: ACCESS Clube de Benefícios Ltda.
Advogado: Renata Sousa de Castro Vita
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz (vista): **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Angelo Augusto Graça Mendes

RECURSOS – SISCOM

37- Recurso Inominado 010.16.000916-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura
Recorrido: Rômulo Gomes Martins
Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
Relator: **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**
Juiz (vista): **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
hPKmFiALSm1nzaWSxlmwthLkxbY=
SICOJURR - 00053378

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente do dia 24.08.2016.

PORTARIA Nº 007/2016/GAB/SZW

A Dra. **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 225/11 e o Decreto Municipal nº 073/2016 que decretou feriado municipal;

CONSIDERANDO que no dia 25 de agosto de 2016 é o dia do padroeiro do Município de São Luiz, portanto é feriado;

CONSIDERANDO que no dia 26 de agosto de 2016 foi decretado ponto facultativo, em virtude do feriado do dia 25.08;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de São Luiz do Anauá, no dia 25 e 26.08.2016.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Juiz Humberto Teixeira.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas atuantes na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 4º. Publica-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de São Luiz do Anauá/ RR, em 24 de agosto de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito

São Luiz / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

IP8xxPYRUfC9hrWzjdCD3jEw7QE=

Expediente de 24/08/2016 Portaria nº 008/2016/GAB/SZW

A Juíza de Direito **Joana Sarmento de Matos**, Titular da Comarca de São Luiz, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 31, de 25 de junho de 2015, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

CONSIDERANDO a portaria nº 007/2016/GAB/SZW,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de São Luiz para o dia 25 e 26.08.2016, conforme abaixo:

SERVIDORES	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Leidson da Silva	Técnico Judiciário	25 e 26 de agosto	9 h às 12 h	99904-4777 3537-1084
Jawilson da Costa Oliveira	Oficial de Justiça	25 a 26 de agosto	Sobreaviso	98803-5715

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário de realização do Plantão Judiciário, atendendo ao telefone da unidade quando tocar: (95) 3537-1028.

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, nas datas supramencionadas.

Art. 4º - Determinar que o servidor em seu Plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até as 09:00 horas do dia seguinte), com seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de São Luiz/RR, em 24 de agosto de 2016.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz

São Luiz / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

IP8xxPYRUfC9hrWzjdCD3jEw7QE=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24AGO16

PROCURADORIA GERAL

E R R A T A :
- Nas Portarias nº 681 e 682/2016, publicadas no DJE nº 5807, de 24AGO16;
Onde se lê: ...“no período de 01 a 04AGO16” ...
Leia-se: ...“no período de 01 a 04SET16” ...

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DO
PP Nº. 123/2015/PDPP/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, DETERMINA a conversão do Procedimento Preparatório n°. 123/2015/PDPP/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas indenizatórias recebidas por vereador da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2016.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
IC 093/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Inquérito Civil** n°. 093/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA, haja vista ter sido nomeado para exercer cargo comissionado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR sem, todavia, efetivamente laborar junto ao aludido órgão.**

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

Ministério Público
YUe7SLgdbQmzle2AcU91pg52Qck=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 013/16

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o Dr. **MASATO KOJIMA**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, sob o **nº 013/2016**, tendo como objeto apurar irregularidades relativas a falta de pagamento de diárias aos conselheiros tutelares do Município de Rorainópolis, para custear despesas com deslocamentos realizados para locais distintos do Município..

Rorainópolis-RR, 19 de agosto de 2016.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 011/16

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; pelo artigo 33, inciso I, da LCE nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pela Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelos artigos 2º e seguintes da Resolução nº 13/2.006 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 011/2016**, tendo como objeto apurar possível prática do crime de apropriação indébita pelo Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, tendo como vítimas os servidores daquela Casa Legislativa, que aderiram os empréstimos mediante consignação em folha de pagamento..

Rorainópolis-RR, 19 de agosto de 2.016.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 012/16

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; pelo artigo 33, inciso I, da LCE nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pela Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelos artigos 2º e seguintes da Resolução nº 13/2.006 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 012/2016**, tendo como objeto apurar possível prática de crime ambiental praticado pelo Secretário Municipal de Obras de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 19 de agosto de 2.016.

MASATO KOJIMA
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público
YUe7SLgdbQmzle2AcU91pg52Qck=
SICOJURR - 00053387

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 24/08/2016

PORTARIA N.º 49/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear os Advogados, Janio Ferreira OAB/RR nº 1060 - Presidente, Wenston Paulino Berto Raposo OAB/RR nº 727 - Vice-Presidente, Alex Mota Barbosa OAB/RR nº 1156 - Secretário e, como membros, Thales Garrido Pinho Forte OAB/RR nº 776, Josinaldo Barboza Bezerra OAB/RR nº 483, todos inscritos nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Sindical da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de agosto de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR

WfYsNh3G7Bxv164kU9Nk6pJxrsA=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/08/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

GISSELIO CUNHA COSTA e ANALÚCIA DE SOUSA

ELE: nascido em Santa Helena-MA, em 24/05/1974, de profissão Economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº 1340, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de OSMAR BARROSO COSTA e ZELZUITA CUNHA COSTA. ELA: nascida em Belém-PA, em 11/10/1980, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº 1340, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de EGIDIO ALCIDES DE SOUSA e MARIA NAZARÉ DE SOUSA.

PAULO RONALDO MATTOS DA SILVA e LARISSA LOHANE DA SILVA ALMEIDA

ELE: nascido em Recife-PE, em 04/10/1995, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 811, Boa Vista-RR, filho de PAULO RONALDO ALVES DA SILVA e ADRIANA MATTOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/09/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Camélias, nº. 985, Boa Vista-RR, filha de WILSON SILVA ALMEIDA e MARIA JOSÉ SOBRAL DA SILVA ALMEIDA.

CARLOS HOYTMAN DE LIMA PONTES e JULIENY FIGUEIREDO VIANA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/09/1988, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Pinheiro, nº. 405, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO DA COSTA PONTES e LACY ALVES DE LIMA. ELA: nascida em -RR, em 23/06/1992, de profissão Assitente de Aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC9, nº. 181, Boa Vista-RR, filha de ROSENILDO PEIXOTO VIANA e MARÍLIA VERAS FIGUEIREDO.

JOSÉ ALEIXO DE SOUSA ALMEIDA e RAIKLANY DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/10/1984, de profissão Taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Felix Valois de Araujo, nº 651, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JULIO MENDONÇA DE ALMEIDA e FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA. ELA: nascida em -RR, em 14/05/1977, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Felix Valois de Araujo, nº 651, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de HUDSON INÁCIO DE SOUZA e LUIZA HELENA SOUZA MARTINS.

ALAN DE ASSIS SALES e EDINAYLA ROMILA SENA CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/08/1990, de profissão Agente de Proteção da Aviação Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joaquim Honorato de Sousa, nº 1011, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ASSIS SALES e NAILDA GOMES DE ASSIS SALES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/04/1993, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cidade Cascavel , nº 906, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de SÔNIA REJANE SENA CARVALHO.

VICENTE MATHEUS SOUSA ALMEIDA e MÔNICA ALEXANDRE RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/08/1994, de profissão Açougueiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Comandante Essen Pinheiro, nº. 464, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CADETE DE ALMEIDA e LUIZA SOUSA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/02/1994, de profissão Desempregada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Comandante Essen Pinheiro, nº. 464, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO JAIR RIBEIRO e MARLUCE ALEXANDRE RODRIGUES.

Tabelionato 1º Ofício

44TtkiQoAc5rjRUsb0NYtgl8qb0=

FABIO DE MORAES FERREIRA e TÁSSIA CAMILA LUNIÉRE DIAS

ELE: nascido em Ribeirão Preto-SP, em 03/10/1989, de profissão Tecnólogo Em Processos Gerenciais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jovino Campos, nº. 271, Ribeirão Preto-SP, filho de GERALDO ANTONIO FERREIRA e EDNA DE MORAES FERREIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 17/08/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Angelim, nº. 370, Boa Vista-RR, filha de VICTOR JOSÉ MOREIRA DIAS e MARIA DO CARMO LUNIÉRE DIAS.

CLEBERLEY MENDES DE FARIAS e JOELZA DE ABREU LOPES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 30/11/1982, de profissão Tecnico em Refrigeração, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Argentina, nº 1168, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de CARLOS LINDEMBERG DE FARIAS e SALETE MENDES FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1976, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Argentina, nº 1168, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JORGE PEREIRA LOPES e EDINELZA DE ABREU LOPES.

ANDERSON LINIKER DOMINGUES PEREIRA e PAULA GOMES ADORNO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1990, de profissão Assistente Técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Penafort, nº. 474, Boa Vista-RR, filho de CICERO LUIZ PEREIRA NETO e SANDRA MARIA DOMINGUES PEREIRA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 28/05/1990, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Major Williams, nº. 1384, Boa Vista-RR, filha de VALDIVINO FERREIRA ADORNO e VERA LUCIA DE LIMA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2016. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

44TtkiQoAc5rjRUsb0NYtgl8qb0=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 23/08//2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARTHUR RODRIGUES DE SOUZA** e **EUDELEZIA MONTEIRO FIGUEIRÊDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itacoatiara - AM, nascido a 7 de novembro de 1966, de profissão Motorista, residente Rua Ivone Pinheiro, 784, Caimbé, filho de ARTHUR ANDRADE DE SOUZA e de IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 13 de junho de 1961, de profissão Secretaria, residente Rua Ivone Pinheiro, 784, Caimbé, filha de RAIMUNDO GARCIA DE FIGUEIREDO e de MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO PEDRO DA SILVA** e **MARZA CRISTINA SARAIVA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belo Jardim - PE, nascido a 14 de abril de 1954, de profissão Empresário, residente Avenida Glaycon de Paiva, 2511, Pricumã, filho de PEDRO FRANCISCO DA SILVA e de JOSEFA MARIA CAETANO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de abril de 1987, de profissão Empresária, residente Avenida Glaycon de Paiva, 2511, Pricumã, filha de MANOEL DE JESUS BEZERRA DO NASCIMENTO e de MARIA DE FATIMA SARAIVA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2016

Tabelionato 2º Ofício

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL DE SOUZA PARENTE** e **MARISA CRISTINA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Borba - AM, nascido a 10 de fevereiro de 1994, de profissão Militar, residente Rua R, 410, Cidade Satélite, filho de FRANCISCO AGUIAR PARENTE e de LUZIA DE SOUZA PARENTE.

A habilitante é natural de Concórdia - SC, nascido a 21 de dezembro de 1996, de profissão Estudante, residente Rua R, 410, Cidade Satélite, filha de *** e de SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO ANIZIO DE MENDONÇA** e **ANTONIA ALDENIRA DE OLIVEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pedreiras - MA, nascido a 20 de junho de 1984, de profissão Vigilante, residente Rua Francisco Sales Vieira, 758, Alvorada, filho de ABRÃO CONRADO DE MENDONÇA e de GONÇALA ANIZIO DE MENDONÇA.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 27 de fevereiro de 1992, de profissão Estudante, residente Rua Francisco Sales Vieira, 758, Alvorada, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e de RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAELSON SARMENTO GARCIA** e **MARIA KAROLINE PINHO CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de dezembro de 1992, de profissão eletrcista, residente Avenida Padre Anchieta, 860, Jardim Primavera, filho de JOSÉ FERREIRA GARCIA e de FANIR ALMEIDA SARMENTO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 19 de julho de 1993, de profissão técnica de enfermagem, residente Avenida Padre Anchieta, 860, Jardim Primavera, filha de **** e de ANDREIA CRISTIANE PINHO CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PEREIRA DA SILVA** e **ÈLIDA DIANA LOIOLA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Parauapebas - PA, nascido a 5 de junho de 1991, de profissão serviços gerais, residente Rua João Arthur de Lima, 327, Alvorada, filho de ****** e de MARIA CECILIA PEREIRA DA SILVA.

A habilitante é natural de Pacaraima - RR, nascido a 28 de junho de 1995, de profissão do lar, residente Rua João Arthur de Lima, 327, Alvorada, filha de JONAS LOIOLA e de ELIZABET DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WLISSES FREITAS DA SILVA** e **DANIELLY LEÃO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Recife - PE, nascido a 24 de maio de 1984, de profissão Servidor Público, residente Rua Tenente Cícero, 763, Nossa Senhora Aparecida, filho de LAERCIO FREITAS DA SILVA e de EDA FREITAS DE MELO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de setembro de 1972, de profissão Administradora, residente Rua Tenente Cícero, 763, Nossa Senhora Aparecida, filha de IZAEL MARTINS DA SILVA e de ALDA LEÃO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA** e **MARCIA RIBEIRO DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Amajari - RR, nascido a 29 de agosto de 1941, de profissão Agricultor, residente TV: 03, s/n, q 371, lt 116, bairro: São Bento, filho de **** e de NONATA MARIA JESUS DA SILVA, residente e domiciliada TV: 03, s/n, q 371, lt 116, bairro: São Bento.

A habilitante é natural de São Luiz - RR, nascido a 26 de outubro de 1981, de profissão Agricultora, residente TV: 03, s/n, q 371, lt 116, bairro: São Bento, filha de MÉRCIO MAXIMIANO DE CARVALHO e de VERA LÚCIA RIBEIRO, residentes e domiciliados TV: 03, s/n, q 371, lt 116, bairro: São Bento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES** e **NORMA BENTO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paulo Ramos - MA, nascido a 8 de janeiro de 1966, de profissão Agricultor, residente Rua Cristal, 804, Pedra Pintada, filho de MIGUEL MATIAS MAGALHÃES e de JOANA LOURENÇA DE SOUZA MAGALHÃES.

A habilitante é natural de Careiro - AM, nascido a 14 de maio de 1965, de profissão Autônoma, residente Rua Cristal, 804, Pedra Pintada, filha de OSMAR SACRAMENTO DOS SANTOS e de ALDA BENTO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ALVES DE SENA** e **PAULINA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Gonçalves Dias - MA, nascido a 28 de agosto de 1988, de profissão Comerciante, residente Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, 2527, Santa Luzia, filho de ORLANDO MACIEL DE SENA e de MARIA LÚCIA ALVES DE SENA.

A habilitante é natural de Arame - MA, nascido a 5 de outubro de 1999, de profissão Estudante, residente Rua J-7, 429, Cidade Satélite, filha de *** e de LUZIMAR RIBEIRO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KELLFE DO MONTE SOUSA** e **SIMONE MONTEIRO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Poção de Pedras - MA, nascido a 8 de março de 1985, de profissão Guarda Civil Municipal, residente Rua Dalício Andrade de Faria, 80, Tancredo Neves, filho de JOSUÉ PACHECO DE SOUSA e de MARIA ELIZABETE DO MONTE SOUSA.

A habilitante é natural de Bom Jardim - MA, nascido a 12 de dezembro de 1986, de profissão Operadora de Call Center, residente Rua Dalício Andrade de Faria, 80, Tancredo Neves, filha de FRANCISCO PEREIRA SOUSA e de MARIA OLINDA MONTEIRO DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HECTOR TELLEZ CARDET** e **JOELMA MAIA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vila Nova, Cuba, nascido a 6 de agosto de 1973, de profissão Mergulhador, residente Rua: Almerindo dos Santos, nº 1885, Buritis, filho de JUAN TELLEZ BAUTISTA e de NELLY CARDET HEGUERRA, residentes e domiciliados Rua: Almerindo dos Santos, nº 1885, Buritis.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 18 de setembro de 1977, de profissão Educadora, residente Rua: Almerindo dos Santos, nº 1885, Buritis, filha de JOEL ROZENDO DE ALMEIDA e de ALBERTINA MAIA VASCONCELOS, residentes e domiciliados Rua: Almerindo dos Santos, nº 1885, Buritis.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIONILDO PEREIRA DA SILVA** e **PRISCILA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Isabel do Pará - PA, nascido a 2 de agosto de 1985, de profissão Pedreiro, residente Av: Jardim, nº 451, B 01, A 104, Urucum, Bairro: Cidade Satelite, filho de EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA e de MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, residentes e domiciliados Av: Jardim, nº 451, B 01, A 104, Urucum, Bairro: Cidade Satelite.

A habilitante é natural de Foz do Iguaçu - PR, nascido a 18 de janeiro de 983, de profissão Do lar, residente Av: Jardim, nº 451, B 01, A 104, Urucum, Bairro: Cidade Satelite, filha de JURANDIR ALVES DE SOUZA e de MARIA DE FATIMA COSTA ALVES, residentes e domiciliados Av: Jardim, nº 451, B 01, A 104, Urucum, Bairro: Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON PEREIRA DA SILVA** e **SÂMARA MARTINS CARNEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 30 de novembro de 1980, de profissão Empresario, residente Rua Estrela Celeste, nº 1121, Raiar do Sol, filho de **** e de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada Rua Estrela Celeste, nº 1121, Raiar do Sol.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 13 de novembro de 1984, de profissão Do lar, residente Rua Estrela Celeste, nº 1121, Raiar do Sol, filha de JOSÉ DO CARMO NEVES CARNEIRO e de MARIA DO ROSÁRIO MARTINS CARNEIRO, residentes e domiciliados Rua Estrela Celeste, nº 1121, Raiar do Sol.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABIO GOMES PEDROSA** e **MARILENE SILVA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manacapuru - AM, nascido a 16 de dezembro de 1969, de profissão Funcionário Público, residente Avenida dos Imigrantes, 1878, Buritis, filho de *** e de MARIA HELENA GOMES PEDROSA.

A habilitante é natural de Monção - MA, nascido a 29 de junho de 1969, de profissão Professora, residente Avenida dos Imigrantes, 1878, Buritis, filha de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e de MARIA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROSENILDO LIMA DE OLIVEIRA** e **EVANIA SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itamaraju - BA, nascido a 1 de fevereiro de 1977, de profissão Vendedor, residente Rua Tropical, nº 452, Jardim Tropical, filho de JULIO LIMA DE OLIVEIRA e de MARIA PEREIRA DE SOUZA, residentes e domiciliados Rua Tropical, nº 452, Jardim Tropical.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 30 de outubro de 1975, de profissão Assistente Social, residente Rua Raimundo Penafort, nº 2327, Asa Branca, filha de RAIMUNDO GUIMARIO ALVES FERREIRA e de MARLUCI DA CONCEIÇÃO SILVA, residentes e domiciliados Rua Raimundo Penafort, nº 2327, Asa Branca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JADIEL SPINOSA RIBEIRO** e **LARISSA LORRANY LOPES DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paracuru - CE, nascido a 7 de outubro de 1991, de profissão Monitor, residente Rua Adail Oliveira Rosa, nº 3094, Equatorial, filho de FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e de MARIA DA CONCEIÇÃO SPINOSA RIBEIRO, residentes e domiciliados Rua Adail Oliveira Rosa, nº 3094, Equatorial.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de janeiro de 1998, de profissão Vendedora, residente Rua Adail Oliveira Rosa, nº 3094, Equatorial, filha de PEDRO BORBA DE CARVALHO FILHO e de ROSIENE MOURA LOPES, residentes e domiciliados Rua Adail Oliveira Rosa, nº 3094, Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA** e **JANNY KARINA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de março de 1972, de profissão Func. Público, residente Rua 10,208, Aeroporto, filho de ELIAS PEREIRA DA SILVA e de URSULA BUCKLEY, residentes e domiciliados Rua 10,208, Aeroporto.

A habilitante é natural de São Gabriel da Cachoeira - AM, nascido a 18 de setembro de 1969, de profissão Secretária, residente Rua 10,208, Aeroporto, filha de ANTONIO RAIMUNDO BARROS e de ROSILEUDA DE ABREU LIMA, residentes e domiciliados Rua 10,208, Aeroporto.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMÃO MALAQUIAS** e **ANTONIA NOGUEIRA MACHÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Malhada - PI, nascido a 21 de setembro de 1938, de profissão Lavrador, residente Rua Cidade Cascavel, nº 1011, Equatorial, filho de ADÃO MALAQUIAS e de MARIA JOVELINA, residentes e domiciliados Rua Cidade Cascavel, nº 1011, Equatorial.

A habilitante é natural de Vitória do Mearim - MA, nascido a 23 de fevereiro de 1957, de profissão Do lar, residente Rua Cidade Cascavel, nº 1011, Equatorial, filha de JOSE NOGUEIRA MACHÃO e de SERGIA DE ARAUJO MACHÃO, residentes e domiciliados Rua Cidade Cascavel, nº 1011, Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DO NASCIMENTO** e **MARIA ELENICE DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pedreiras - MA, nascido a 11 de julho de 1949, de profissão Professor, residente Rua França, nº 27, Cauamé, filho de JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO e de MARIA OLINDA SOUZA DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados Rua França, nº 27, Cauamé.

A habilitante é natural de Russas - CE, nascido a 13 de janeiro de 1958, de profissão Costureira, residente Rua França, nº 27, Cauamé, filha de EXPEDITO MOREIRA DE SOUSA e de MARIA JOSE DE SOUSA, residentes e domiciliados Rua França, nº 27, Cauamé.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS DO NASCIMENTO EVANGELISTA** e **FRANCILENE DE SOUZA MIGUEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Mucajaí - RR, nascido a 14 de maio de 1989, de profissão Autonomo, residente Rua das Acácias, nº 322, Jardim Primavera, filho de HUGO FERREIRA EVANGELISTA e de RACY DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados Rua das Acácias, nº 322, Jardim Primavera.

A habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 29 de setembro de 1982, de profissão Autonomo, residente Rua das Acácias, nº 322, Jardim Primavera, filha de AVELINO DE SOUZA e de AUDETE JOÃO MIGUEL, residentes e domiciliados Rua das Acácias, nº 322, Jardim Primavera.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFERSON DA SILVA BARROS** e **JANAINA TEIXEIRA BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 27 de abril de 1993, de profissão autônomo, residente Rua Efigênia Lima, 409, Doutor Sílvio Leite, filho de OSVALDO BARROS FILHO e de MARINEIDE BENTO DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de março de 1991, de profissão do lar, residente Rua Efigênia Lima, 409, Doutor Sílvio Leite, filha de **** e de JAILDA TEIXEIRA BRAGA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENNER AMORIM DA SILVA** e **LEUDINETE MENEZES COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de setembro de 1979, de profissão servidor público, residente Rua Aruaque,316, Aparecida, filho de GERALDO VIDAL DA SILVA e de MARLUCE AMORIM DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de abril de 1979, de profissão cabeleireira, residente Rua Aruaque,316, Aparecida, filha de ANTONO VIANA COÊLHO e de LINDIMAR MENEZES COÊLHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NIKI MENEZES CLARKE** e **ELIANE MORAIS TAUMATURGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 23 de junho de 1978, de profissão padeiro, residente Rua Fênix, 107, Jardim Primavera, filho de GEORGE CLARKE e de OLIVIA MENEZES.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de outubro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Fênix, 107, Jardim Primavera, filha de JAFFER TAUMATURGO e de MARIA MANUELINA MORAIS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS GOMES NERES** e **GABRIELLY NUNES EPIFANIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de julho de 1992, de profissão Cabeleireiro, residente Avenida Felinto Barbosa Monteiro, nº 1700, Santa Luzia, filho de LAWRENCE BRITO NERES e de ALDEMIRA ALVES GOMES, residentes e domiciliados Avenida Felinto Barbosa Monteiro, nº 1700, Santa Luzia.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de setembro de 1997, de profissão Cabeleireira, residente Travessa Canaã, nº 748, Alvorada, filha de FLAVIO JUNIOR EPIFANIO e de MARIA DIVINA BRITO NUNES, residentes e domiciliados Travessa Canaã, nº 748, Alvorada.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVAN ALVES DE QUEIROZ FILHO** e **MARLI SOBRAL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 31 de dezembro de 1976, de profissão autônomo, residente Rua Edson Castro, 923, Liberdade, filho de IVAN ALVES DE QUEIROZ e de MARIA DOS SANTOS QUEIROZ.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de fevereiro de 1972, de profissão aux.serviços gerais, residente Rua Edson Castro, 923, Liberdade, filha de JOÃO BRAZ DA SILVA e de ANTONIA SOBRAL DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ LIMA DA SILVA** e **LINDIMAR MENEZES COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de março de 1971, de profissão Motorista, residente Rua Andorinha, 164, São Bento, filho de APINO DA SILVA e de LUIZA DE LIMA, residentes e domiciliados Rua Andorinha, 164, São Bento.

A habilitante é natural de Santa Inês - MA, nascido a 2 de janeiro de 1962, de profissão do lar, residente Rua Andorinha, 164, São Bento, filha de ANTONIO LIMA DE MENEZES e de MARIA CARLOS DE JESUS MENEZES, residentes e domiciliados Rua Andorinha, 164, São Bento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EZEQUIEL CORREA VALE** e **JOELMA DA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Almeirim - PA, nascido a 26 de dezembro de 1994, de profissão Detetizador, residente Av: Jardim, 580, Cidade Satelite, filho de JOSE EVANDRO CARNEIRO VALE e de ROSIANE DA SILVA CORREA VALE, residentes e domiciliados Av: Jardim, 580, Cidade Satelite.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 2 de setembro de 1994, de profissão Manicure, residente Av: Jardim, 580, Cidade Satelite, filha de JOEL CONCEIÇÃO SOUSA e de VANGILENE DA SILVA SOUSA, residentes e domiciliados Av: Jardim, 580, Cidade Satelite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **INACIO MACHADO RESENDE** e **IVETE CARVALHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pindaré Mirim - MA, nascido a 31 de julho de 1951, de profissão motorista, residente Rua Angela Evelin Coelho.1585, Senador Hélio Campos, filho de SIMPLICIO COELHO RESENDE e de FELINA JUSTINA MACHADO RESENDE.

A habilitante é natural de Córrego Novo - MG, nascido a 30 de março de 1958, de profissão agricultora, residente Rua Angela Evelin Coelho.1585, Senador Hélio Campos, filha de APOLONIO CARVALHO DE OLIVEIRA e de AMBROSINA CARVALHO DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

DITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL NASCIMENTO CANTUÁRIO** e **ANDRÉIA LOPES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 24 de dezembro de 1997, de profissão Autônomo, residente Rua Ouro Verde, 304, Jardim Primavera, filho de ANTONIO LUIS CANTUÁRIO NETO e de ELIENE NASCIMENTO ANTUNES DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de maio de 1993, de profissão Depiladora, residente Rua Ouro Verde, 304, Jardim Primavera, filha de ANTONIO GOMES DA SILVA e de CLEONICE LOPES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KEULLVY DA LUZ BARBOSA** e **ALESSANDRA PANTOJA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 1 de fevereiro de 1994, de profissão Militar, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 3358, Equatorial, filho de NILSON BARBOSA BRANDÃO e de KÁTIA REGINA DA LUZ.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 28 de outubro de 1990, de profissão Aux. Serviço Gerais, residente Rua Adail Oliveira Rosa, 3358, Equatorial, filha de *** e de ANA RITA PANTOJA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA** e **MARIENE GOMES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Vargem Grande - MA, nascido a 24 de setembro de 1971, de profissão Serviços Gerais, residente Rua S-22, 263, Senador Hélio Campos, filho de **** e de ROSA CONCEIÇÃO DA COSTA, residente e domiciliada Rua S-22, 263, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Barra do Corda - MA, nascido a 25 de dezembro de 1973, de profissão Do lar, residente Rua S-22, 263, Senador Hélio Campos, filha de **** e de MACELINA GOMES SILVA, residente e domiciliada Rua S-22, 263, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERMERSSON SOUSA LIMA** e **EDNA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de janeiro de 1992, de profissão Repositor, residente Rua N-13, 375, Doutor Sílvio Botelho, filho de LUIS FERREIRA LIMA e de MARIA DA PENHA SOUSA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de julho de 1987, de profissão Vendedora, residente Rua José Renato Hadad, 1335, Pintolândia, filha de *** e de MARIA DAS NEVES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARILSON DA COSTA SILVA** e **KLERMANN CÁSSIA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de março de 1977, de profissão Mecânico, residente Rua Waldemar Coêlho de Aguiar, 633, Jardim Caranã, filho de FRANCISCO NILSON DA SILVA e de MARIA DO CARMO SERVALHO DA COSTA, residentes e domiciliados Rua Waldemar Coêlho de Aguiar, 633, Jardim Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de julho de 1976, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua Waldemar Coêlho de Aguiar, 633, Jardim Caranã, filha de COLOMBO DOS SANTOS SILVA e de NEIVA DOS SANTOS, residentes e domiciliados Rua Waldemar Coêlho de Aguiar, 633, Jardim Caranã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

sBcH9xv262flfYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE MANOEL MARREIROS DIAS** e **WALESSA CRUZ DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Luís - MA, nascido a 10 de maio de 1989, de profissão Militar, residente Rua Hercílio Cidade, nº 39, Caimbé, filho de JOSE MARIA MARTINS DIAS e de MARIA DO SOCORRO MARREIROS DIAS, residentes e domiciliados Rua Hercílio Cidade, nº 39, Caimbé.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 13 de junho de 1985, de profissão Servidora Publica, residente Rua Hercílio Cidade, nº 39, Caimbé, filha de SANDOVAL SOUZA DE ARAÚJO e de ELENIR DAS NEVES CRUZ, residentes e domiciliados Rua Hercílio Cidade, nº 39, Caimbé.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÉLINTON LIMA SILVA** e **LUCILENE DE JESUS BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de outubro de 1985, de profissão Pedreiro, residente Rua São João Da Baliza, nº 203, Nova Cidade, filho de ANTONIO COSTA SILVA e de CREUZA DE LIMA, residentes e domiciliados Rua São João Da Baliza, nº 203, Nova Cidade.

A habilitante é natural de Zé Doca - MA, nascido a 31 de agosto de 1989, de profissão Do lar, residente Rua São João Da Baliza, nº 203, Nova Cidade, filha de LOURIVAL BATISTA e de MARIA LUCIA DE JESUS BATISTA, residentes e domiciliados Rua São João Da Baliza, nº 203, Nova Cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONALDO SANTOS E SANTOS** e **NERYJANE TEIXEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Luiz - RR, nascido a 25 de julho de 1991, de profissão Vendedor, residente Avenida José Félix Corrêa, 853, Operário, filho de MANOEL PAVÃO DOS SANTOS e de MIRES GAMA DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 21 de setembro de 1991, de profissão Vendedora, residente Avenida José Félix Corrêa, 853, Operário, filha de CARLOS ALMERIO DE SOUZA ANICETO e de NEIDE TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA** e **TATIANA MACEDO DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Crateús - CE, nascido a 8 de junho de 1979, de profissão Autônomo, residente Rua Tia Joaca, 1574, Caimbé, filho de JOSE PEREIRA DA SILVA e de ANTONIA RODRIGUES DA SILVA.

A habilitante é natural de Parintins - AM, nascido a 27 de janeiro de 1982, de profissão Autônoma, residente Rua Tia Joaca, 1574, Caimbé, filha de SAINT CLAIR GONÇALVES DE AZEVEDO FILHO e de MARIA IVANEIDE PIMENTEL MACEDO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RARISSON SABINO DE LIMA** e **MILENA MAGALHÃES SOBRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de novembro de 1997, de profissão Conferente de Depósito, residente Rua Sebastião França de Souza, 793, Equatorial, filho de *** e de DIOMARIA SABINO DE LIMA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de março de 1998, de profissão Do lar, residente Rua Sebastião França de Souza, 793, Equatorial, filha de FRANCISCO SOBRAL e de IALE CAMPOS MAGALHÃES, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR DA SILVA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA REBOUÇAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Campos dos Goytacazes - RJ, nascido a 21 de dezembro de 1960, de profissão Militar, residente Rua São Marcos, 230, Cinturão Verde, filho de *** e de MARIA LUCIA DA SILVA.

A habilitante é natural de Vitorino Freire - MA, nascido a 17 de dezembro de 1971, de profissão Professora, residente Rua Deco Fonteles, 782, Jardim Floresta, filha de *** e de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÉRIK JHONNY DA SILVA RODRIGUES** e **AURIENE DA SILVA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Cândido Mendes - MA, nascido a 17 de agosto de 1990, de profissão Vidraceiro, residente Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 1344, Caimbé, filho de ANTONIO JOSÉ DAS CHAGAS RODRIGUES e de ELIUDE DA SILVA RODRIGUES.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de maio de 1992, de profissão Cozinheira, residente Avenida Nossa Senhora de Nazaré, 1344, Caimbé, filha de ADEMAR FREITAS DE MAGALHÃES e de MARIA DO CARMO CORRÊA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDEMIR ALVES DE SOUSA** e **FABIANA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Senador José Porfírio - PA, nascido a 16 de agosto de 1971, de profissão Pintor, residente Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, 912, Asa Branca, filho de *** e de VIRGINIA ALVES DE SOUSA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de dezembro de 1996, de profissão Do lar, residente Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, 912, Asa Branca, filha de GERIVALDO DA CONCEIÇÃO e de IDARLETE DOS SANTOS ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2016

sBcH9xv262fifYGucoEjCZZWvPE=